República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 011 TERÇA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1992 BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 1ª SESSÃO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — **Mensagem do Senhor Presidente da República**

De agradecimento de comunicação:

Nº 148/92 (nº 32/92, na origem), referente à aprovação da matéria constante da Mensagem SM nº 2, de 23 de janeiro de 1992.

1.2.2 — Avisos do Presidente do Tribunal de Contas da União

— Nº 749/91, encaminhando cópia da Decisão, bem como do Relatório e voto do Ministro Fernando Gonçalves, ao apreciar o processo nº TC-019.973/91-8, originário do Requerimento de sua autoria, solicitando informações à Fundação de Assistência ao Estudante — FAE sobre a compra de alimentos destinados à merenda escolar.

— Nº 774/91, encaminhando cópia da Decisão, bem como do Relatório e Voto do Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, ao apreciar o processo relativo ao acompanhamento, por aquela Corte, das licitações pertinentes ao Projeto Minha Gente, instituído por Decreto de 14 de maio de 1991.

— Nº 779/91, encaminhando cópia da Decisão, bem como do relatório e voto do Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, ao apreciar o resultado da auditoria realizada nos recursos da Seguridade Social.

1.2.3 — Avisos do Secretário-Geral da Presidência da República

— Nº 1.649/91, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 642/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

— Nº 37/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 714/91, de autoria do Senador Humberto Lucena.

— Nº 76/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 852/91, de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

1.2.4 — Avisos do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento

Nº 1.941/91, de 13 de dezembro passado, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 730, de 1991, de autoria do Senador Levy Dias.

Nº 1.992/91, de 19 de dezembro passado, encaminhado informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 817, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon.

Nº 1.997/91, de 19 de dezembro passado, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 815, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon.

Nº 1.999/91, de 19 de dezembro de 1991, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 794, de 1991, de autoria do Senador José Sarney.

Nº 2.001/91, de 19 de dezembro de 1991, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 804, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa.

Nº 109/92, de 20 de janeiro do corrente ano, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 827, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena.

Nº 114/92, de 21 de janeiro do corrente ano, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 833, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena.

Nº 194/92, de 29 de janeiro do corrente ano, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 786, de 1991, de autoria do Senador Coutinho Jorge.

Nº 223/92, de 3 de fevereiro do corrente ano, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.014, de 1991, de autoria do Senador Henrique Almeida.

Nº 269/92, de 7 de fevereiro do corrente ano, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.018, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

1.2.5 — Avisos do Ministro da Infra-Estrutura

Nº 897/91, de 13 de dezembro passado, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 749, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena.

Nº 125/92, de 11 de fevereiro do corrente ano, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.015, de 1991, de autoria do Senador Henrique Almeida; e

Nº 127/92, de 11 de fevereiro do corrente ano, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 800, de 1991, de autoria do Senador Moisés Abrão.

1.2.6 — Aviso do Ministro do Trabalho e da Previdência Social

Nº 2002/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 841/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

1.2.7 — Ofício do Ministro das Relações Exteriores

— Nº 2/92, de autoria do Ministro das Relações Exteriores, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 836/91, de autoria do Senador Pedro Simon.

1.2.8 — Ofício do Secretário da Ciência e Tecnologia da Presidência da República

— Nº 1.153/91, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 816/91, de autoria do Senador Pedro Simon.

1.2.9 — Ofício do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária

— Nº 60/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 799/91.

1.2.10 — Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 2/92, de 23 de janeiro último, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1984 (nº 5.387/85, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o reajustamento dos valores das aposentadorias e pensões devidas pela Previdência Social, dando nova redação ao art. 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Nº 3/92, de 23 de janeiro último, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1985 (nº 5.985/85, naquela Casa), de autoria do Senador Alexandre Costa, que dispõe sobre alienação de imóvel residencial de propriedade da União e do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, e dá outras providências.

Nº 4/92, de 23 de janeiro último comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1984 — Complementar (nº 438/86 — Complementar, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, a comercialização de leite **in natura.**

Nº 13/92, de 23 de janeiro último, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1989 (nº 3.923/89, naquela Casa), de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Encaminhando autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 5/92, de 23 de janeiro último referente ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1991 (nº 2.366/91, naquela Casa), de autoria do Senador Marco Maciel, alterando o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações, e dá outras providências, transformado na Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992.

Nº 6/92, de 23 de janeiro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1990 (nº 1.606/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR, nos termos do art. 62 das Disposições Constitucionais Transitórias, transformado na Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1992 (nº 902/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1972 — Código de Processo Civil, referentes à prova pericial.

— Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1992 (nº 318/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising) e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1992 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda; para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1992 (nº 38/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Regional dos Lagos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1992 (nº 17/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Radiodifusão Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1992 (nº 43/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vanguarda de Caridade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caridade, Estado do Ceará.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1992 (nº 20/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Salamanca FM Ltda., para explorar serviço de rediodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

— Projeto de Decretro Legislativo nº 7, de 1992 (nº 16/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Gran Dourados Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

1.2.11 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 12, de 1991, que "estabelece princípios gerais de Processo Legislativo, e dá outras providências".

— Projeto de Resolução nº 23, de 1991, que "altera a redação do parágrafo único do art. 114 e acrescenta § 3º ao art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal".

— Projeto de Resolução nº 29, de 1991, que "estabelece dias e horários para realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes".

1.2.12 — Comunicações da Presidência

— Prazos para tramitação e apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 2 a 7, de 1992.

— Designação de membros para compor a Comissão destinada a proceder amplo estudo do sistema previdenciário brasileiro.

— Recebimento, durante o recesso, das comunicações de ausência do País dos Senadores Hugo Napoleão e Eduardo Suplicy.

— Deferimento, **ad referendum**, da Comissão Diretora, dos seguintes Requerimentos nºs 1.014 e 1.015, de 1991, de autoria do Senador Henrique Almeida; nº 1.018, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon; nº 1, de 1992, em parte, de autoria do Senador Maurício Corrêa; nº 7, de 1992, de autoria do Senador João Rocha.

— Recebimento de expediente do Presidente, em exercício do Supremo Tribunal Federal, Ministro Octávio Galloti, sobre o deferimento, em parte, de pedido de medida cautelar **ad referendum** do Plenário daquela Corte, de expressões constantes no art. 130 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

— Recebimento do Ofício nº S/2, de 1992 (nº 92/92, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando licença prévia do Senado Federal para processar o Senador Esperidião Amin, conforme dispõe o art. 53. § 1º da Constituição Federal.

— Solicitando aos Líderes providências no sentido de enviar à Mesa a indicação dos membros que integrarão as comissões permanentes, tendo em vista as alterações partidárias ocorridas no último ano.

1.2.13 — Comunicação

Do Senador Darcy Ribeiro, de reassunção do mandato de Senador da República e de sua ausência do País.

1.2.14 — Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício nº 10/91, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, declarando a inconstitucionalidade, de expressões constantes do **caput** do art. 130 e do seu parágrafo único da Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991.

1.2.15 — Requerimento

— nº 9, de 1992, de autoria do Senador Mauro Benevides e outros Senadores, solicitando homenagens pelo falecimento do ex-Presidente Jânio da Silva Quadros, ocorrido no dia 16 do corrente, em São Paulo. Aprovado, após usarem da palavra os Senhores Lourival Baptista, Josaphat Marinho, Humberto Lucena, Affonso Camargo e Chagas Rodrigues, havendo o Sr. Presidente se associado às manifestações do Plenário.

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 44 a 48, de 1992

Nºs 40, 103, 110, 120, 140, 141, 142, 149, 161, 195 e 199, de 1991 (Apostilas)

3 — ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1, de 1992

4 — COMISSÃO PARLAMENTAR DE TURISMO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 1ª Sessão, em 17 de fevereiro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Amir Lando – Antonio Mariz – Aureo Mello – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – Chagas Rodrigues – Divaldo Suruagy – Elcio Álvares – Epitácio Cafeteira – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Gerson Camata – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Eduardo – Júlio Campos – Lourival Baptista – Magno Bacelar – Marcio Lacerda – Marco Maciel – Mauro Benevides – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Onofre Quinan – Raimundo Lira – Ronan Tito – Valmir Campelo.

O PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimnto de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação

Nº 148, de 1992 (nº 32/92, na origem), de 3 do corrente, referente à aprovação da matéria constante da Mensagem SM nº 2, de 23 de janeiro de 1992.

AVISOS DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 749/91, de 17 de dezembro passado, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da decisão, bem como do Relatório e Voto do Ministro Fernando Gonçalves, ao apreciar o processo nº TC-019.973/91-8, originário de Requerimento de sua autoria, solicitando informações à Fundação de Assistência ao Estudante — FAE sobre

À Comissão de Educação para conhecimento.

missão de Educação para conhecimento.

Nº 774/91, de 18 de dezembro passado, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhado cópia da Decisão, bem como do Relatório e Voto do Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, ao apreciar o processo relativo ao acompanhamento, por aquela Corte, das licitações pertinentes ao Projeto Minha Gente, instituído por Decreto de 14 de maio de 1991. À Comissão de Assuntos Sociais, para conhecimento.

Nº 779/91, de 20 de dezembro passado, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhado cópia da Decisão, bem como do Relatório e voto do Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, ao apreciar o resultado da auditoria realizada nos recursos da Seguridade Social.

À Comissão de Assuntos Socais para conhecimento e providências que julgue necessárias.

AVISOS DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 1.649/91, de 30 de dezembro passado, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 642, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

Nº 37/92, de 15 de janeiro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 714, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena; e

Nº 76/92, de 27 de janeiro último, encaminhado informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 852, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

AVISOS DO MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nº 1.941/91, de 13 de dezembro passado, encaminhado informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 730, de 1991, de autoria do Senador Levy Dias;

Nº 1.992/91, de 19 de dezembro passado, encaminhado informações sobre os quesitos contantes do Requerimento nº 817, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon;

Nº 1.997/91, de 19 de dezembro passado, encaminhado informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 815, de 1991, de autoria do Senador Pedor Simon;

Nº 1.999/91, de 19 de dezembro de 1991, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 794, de 1991, de autoria do Senador José Sarney;

Nº 2.001/91, de 19 de dezembro de 1991, encaminhado informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 804 de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa;

Nº 109/92, de 20 de janeiro do corrente ano, encaminhado informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 827, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena;

Nº 114/92, de 21 de janeiro do corrente ano, encaminhado informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 833, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena;

Nº 194/92, de 29 de janeiro do corrente ano, encaminhado informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 786, de 1991, de autoria do Senador Coutinho Jorge;

Nº 223/92, de 03 de fevereiro do corrente ano, encaminhado informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1014, de 1991, de autoria do Senador Henrique Almeida; e

Nº 269/92, de 07 de fevereiro do corrente ano, encaminhado informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1018, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon.

AVISOS DO MINISTRO DA INFRA-ESTRUTURA

Nº 897/91, de 13 de dezembro passado, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 749, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena;

Nº 125/92, de 11 de fevereiro corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.015, de 1991, de autoria do Senador Henrique Almeida; e

Nº 127/92, de 11 de fevereiro corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 800, de 1991, de autoria do Senador Moisés Abrão.

AVISO DO MINISTRO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aviso nº 2.002/92, de 8 de janeiro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 841, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

OFÍCIO DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ofício nº 2/92, de 16 de janeiro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 836, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon.

OFÍCIO DO SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ofício nº 1.153/91, de 19 de dezembro passado, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 816, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon.

OFÍCIO DO MINISTRO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Nº 60, de 22 de janeiro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 799, de 1991, de autoria do Senador Moisés Abrão.

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 2/92, de 23 de janeiro último, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1984 (nº 5.387/85, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o reajustamento dos valores das aposentadorias e pensões devidas pela Previdência Social, dando nova redação ao art. 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Nº 3/92, de 23 de janeiro último, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1985 (nº 5.985/85, naquela Casa), de autoria do Senador Alexandre Costa, que dispõe sobre alienação de imóvel residencial de propriedade da União e do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília-FRHB, e dá outras providências.

Nº 4/92, de 23 de janeiro último, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1984-Complementar (nº 438/86-Complementar, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, a comercialização de leite **in natura.**

Nº 13/92, de 23 de janeiro último, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1989 (nº 3.923/89, naquela Casa), de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

(Projeto enviado à sanção em 23-1-92)

Encaminhando autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 5/92, de 23 de janeiro último, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1991 (nº 2.366/91, naquela Casa), de autoria do Senador Marco Maciel, alterando o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações, e dá outras providências, transformado na Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992.

Nº 6/92, de 23 de janeiro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1990 (nº 1.606/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR, nos termos do art. 62 das Disposições Constitucionais Transitórias, transformado na Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 1992
(nº 902/91, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1972 — Código de Processo Civil, referentes à prova pericial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispostivos a seguir enumerados, da lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1972 — Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138. .....

.....

III — ao perito;

.....

Art. 146. .....

Parágrafo único. A escusa será apresentada de 5 (cinco) dias, contados da intimidação ou do impedimento superveniente, sob pena dese reputar renuciado o direito a alega-la (art. 423).

.....

Art. 421. O juíz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo.

.....

§ 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquiriação pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado.

Art. 422. O perito escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiançada parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.

Art. 423. O perito pode escusar-se (art. 146), ou ser recusado por impedimento ou suspeição (art. 138, III); ao aceitar a escusa ou julgar procedente a impugnação, o juiz nomeará novo perito.

Art. 424. O perito pode ser substituido quando:

I — .....

II — sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

Parágrafo único. No caso previsto no incisi II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

.....

Art. 427. O Juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

.....

Art. 433. O perito apresentará o laudo em cartório, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 430 e 431, e o parágrafo único do art. 432, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1972 — Código de Processo Civil, bem como as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil

.....

LIVRO I

Do Processo de Conhecimento

.....

TÍTULO IV

Dos Órgãos Judiciários e dos Auxiliares da Justiça

.....

CAPÍTULO IV

Do Juiz

.....

SEÇÃO II

Dos Impedimentos e da Suspeição

.....

Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:

.....

III — ao perito e assistentes técnicos;

.....

CAPÍTULO V

Dos Auxiliares da Justiça

.....

SEÇÃO II

Do Perito

.....

Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Parágrafo único. A escusa será apresentada, dentro de 5 (cinco) dias contados da intimação, ou do impedimento superveniente ao compromisso, sob pena de se reputar renunciado o direito a alegá-la (art. 423)

.....

TÍTULO VIII

Do Procedimento Ordinário

.....

CAPÍTULO V

Do Julgamento conforme O Estado do Processo

.....

Seção VII

Da Prova Pericial

.....

Art. 421. O juiz nomeará o perito.

§ 1º Incumbe às partes; dentro em (cinco) dias, contados da intimidação do despacho de nomeação do perito:

I — inidicar o assistente técnico;

II — apresentar quesitos.

§ 2º Havendo pluralidade de autores ou de réus, far-se-á a escolha pelo voto da maioria de cada grupo; ocorrendo empate, decidirá a sorte.

Art. 422. O perito e os assistentes técnicos serão intimados a prestar, em dia, hora e lugar desigandos pelo juiz, o compromisso de cumprir conscienciosamente o encargo que lhes for cometido.

Art. 423. O perito ou o assinante técnico pode escusar-se (art. 146), ou ser recusado por impedimento ou suspeição (art. 138, III); ao aceitar a escusa ou ao julgar procedente a impugnação, o juíz nomeará novo e a parte poderá inidicar outro assistente técnico.

Art. 424. O perito ou assistente pode ser substituido quando:

I — carecer de conhecimento técnico ou cientifico;

II — sem motivo legítimo, deixar de prestar compromisso.

Parágrafo único. No caso previsto no nº 11, o juiz impor-lhe-á multa de valor não superior a 1 (um) salário mínimo vigente na sede do juízo.

.....

Art. 427. O juiz, sob cuja direção e autoridade se realizará a perícia, fixará por despacho:

I — o dia, hora e lugar em que terá inicio a diligência;

II — o rpazo para a entrega do laudo.

.....

Art. 430. O perito e os assistentes técnicos, depois de averiguação individual ou em conjunto, conferenciarão reservadamente e, havendo acordo, lavrarão laudo unânime.

Parágrafo único. O laudo será escrito pelo perito e assinado por ele e pelos assistentes técnicos.

Art. 431. Se houver divergência ente o perito e so assistentes técnicos, cada qual escreverá o laudo em separado, dando as razões em que se fundar.

Art. 432. Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo o seu prudente arbítrio.

Parágrafo único. O prazo para os assinantes técnicos será o mesmo do perito.

Art. 433. O perito e os assistents técnicos apresentarão o laudo em cartório pelo menos 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Se o assistente técnico deixar de apresentar o laudo dentro do prazo assinado pelo juiz até 10 (dez) dias antes da audiência, esta realizar-se-á independentemente dele. Se remisso foir o perito nomeado pelo juiz nomeado pelo juiz, esteo substituirá impondo-lhe multa, que não excederá 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente na sedo do juízo.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 2, DE 1992
(nº 318/91, na Casade origem)

Dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os contratos de franquia empresarial são disciplinados por esta Lei.

Art. 2º Franquia empresarial é o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnoliga de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desencolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.

No Art. 3º Sempre que o franqueador tiver interesse na implantação de sistema de franquia empresarial, deverá fornecer ao interessado em tornar-se franqueado uma Circular de Oferta de Franquia, por escrito e em linguagem calra e acessivel, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I — Histórico resumido forma societária e nome completo ou razão social do franqueador e de todas as empresas a que esteja diretamente ligado, bem como os respecitivos nomes de fantasia e endereços;

II — balanços e demonstrações financeiras da empresa franqueadora relativos aos dois últimos exercícios;

III — indicação precisa de todas as pendências judiciais em que estejam envolvidos o franqueador, as empresas controladoras e titulares de marcas, patentes e direitos autorais relativos à operação, e seus subfranqueadores, questionando especificamente o sistema da franquia ou que possam diretamente vir a impossibilitar o funcionamento da franquia;

IV — descrição detalhada da franquia, descrição geral negócio e das atividades que serão desempenhadas pelo franqueado;

V — perfil do "franqueado ideal" no que se refere a experiência anterior, nível de escolaridade e outras características que deve ter, obrigatória ou preferencialmente;

VI — requisitos quanto ao encolvimento direto do franqueado na operação e na administração do negócio;

VII — especificações quanto ao:

a) total estimado do investimento inicial necessário à aquisição, implantação e entrada em operação da franquia;

b) valor da taxa inicial de filiação ou taxa de franquia e de caução; e

c) valor estimado das instalações, equipamentos e do estoque inicial e suas condições de pagamento;

VIII — informações claras quanto a taxas periódicas e outros valores a serem pagos pelo franqueado ao franqueador ou a terceiros por este inidicados, detalhando as respectivas bases de cálculo e o que as mesmas remuneram ou o fim a que se destinam, indicando, especificamente, o seguinte:

a) remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca ou em troca dos serviços efetivamente prestados pelo fraqueador ao franqueado **(royalties);**

b) aluguel de equipamentos ou ponto comercial;

c) taxa de publicidade ou semelhante;

d) seguro mínimo; e

e) outros valores devidos ao franqueador ou a terceiros que a ele sejam ligados;

IX — relação completa de todos os franqueadores, subfranqueadores e subfranqueadores da rede, bem como dos que se desligarem nos últimos doze meses, com nome, endereço e telefone;

X — em relação ao território, deve ser especificado o seguinte:

a) se é garantida ao franqueado exclusividade ou preferência sobre determinado território de atuação e, caso positivo, em que condições o faz; e

b) possibilidade de o franqueado realizar vendas ou prestar serviços fora de seu território ou realizar exportações;

XI — informações claras e detalhadas quanto à obrigação do franqueado de adquirir quaisquer bens, serviços ou insumos necessários à implantação, operação ou administração de sua franquia, apenas de fornecedores indicados e aprovados pelo franqueador, oferecendo ao franqueado relação completa desses fornecedores;

XII — indicação do que é efetivamente oferecido ao franqueado pelo franqueador, no que se refere a:

a) supervisão de rede;

b) serviços de orientação e outros prestados ao franqueado;

c) treinamento do franqueado, especificando duração, conteúdo e custos;

d) treinamento dos funcionários do franqueado;

e) manuais de franquia;

f) auxílio na análise e escolha do ponto onde será instalada a franquia; e

g) **layout** e padrões arquitetônicos das instalações do franqueado;

XIII — situação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial — INPI das marcas ou patentes cujo uso estará sendo autorizado pelo franqueador;

XIV — situação do franqueado, após a expiração do contrato de franquia, em relação a:

a) **know how** ou segredo de indústria a que venha a ter acesso em função da franquia; e

b) implantação de atividade concorrente da atividade do franqueador;

XV — modelo do contrato-padrão e, se for o caso, também do pré-contrato-padrão de franquia adotado pelo franqueador, com texto completo, inclusive dos respectivos anexos e prazo de validade.

Art. 4º A Circular Oferta de Franquia deverá ser entregue ao candidato e franqueado no mínimo 10 (dez) dias antes da assinatura do contrato ou pré-contrato de franquia ou ainda do pagamento de qualquer tipo de taxa pelo franqueado ao franqueador ou a empresa ou pessoa ligada a este.

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências estabelecidas no **caput** deste artigo torna o ajuste entre fanqueador e franqueado anulável e, em tal hipótese, fica o franqueado autorizado a obter do franqueador ou de terceiros por ele indicados por força de tal ajuste a devolução das quantias que já houver pago a título de taxa de filiação e **royalties,** devidamente corrigidas pela variação da remuneração básica dos depósitos de poupança, mais perdas e danos.

Art. 5º As despesas de **royalties,** de publicidade, de aluguel de marca, de utilização pelo uso de marca, de sistema de **know how** e quaisquer outras pagas periodicamente ao franqueador serão consideradas despesa operacional dedutível para fins de apuração de lucro real do franqueado ou de empresa que o franqueado constitua para operar a franquia, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e legislação superveniente.

Art. 6º O contrato de franquia deve ser sempre escrito e assinado na presença de 2 (duas) testemunhas e terá validade independentemente de ser levado a registro perante cartório ou órgão público.

Art. 7º O franqueado que a partir da entrada em vigor desta lei engajar-se em um sistema de franquias sem que lhe tenha sido entregue a Circular de Oferta de Franquia, poderá argüir a anulabilidade do contrato.

§ 1º Na hipótese do **caput** deste artigo, o franqueado poderá exigir a devolução de todas as quantias que já houver pago ao franqueador ou a terceiros por ele indicados, a título de taxa de filiação e **royalties**, devidamente corrigidas pela variação da remuneração básica dos depósitos de poupança, bem como perdas e danos adicionais que houver sofrido.

§ 2º A sanção prevista neste artigo aplica-se também ao franqueador que veicular informações falsas na sua Circular de Oferta de Franquia, sem prejuízo das sanções penais porventura cabíveis.

§ 3º Nos casos das relações de franquia em curso na data da entrada em vigor desta lei em que não haja contrato escrito entre as partes, o franqueador terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptar-se ao disposto no art. 6º

Art. 8º O disposto nesta lei aplica-se aos sistemas de franquia instalados e operados no território nacional.

Art. 9º Para os fins desta lei, o termo franqueador, quando utilizado em qualquer de seus dispositivos, serve também para designar o subfranqueador, da mesma forma que as disposições que se refiram ao franqueado aplicam-se ao subfranqueado.

Art. 10. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

(*À Comissão de Assuntos Econômicos.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1992 (Nº 45/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, que, outroga concessão ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 109, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 5 de fevereiro de 1990, que "outorga concessão ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo".

Brasília, 20 de fevereiro de 1990. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 40/90, DE 31 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 128/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

A Gazeta do Espírtio Santo Rádio e TV Ltda., Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., Televisão Abril Ltda. e TV Norte Ltda.

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — **Antônio Carlos Magalhães.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 98.922, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1990

Outorga concessão ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007662/89, (Edital nº 128/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 2 de fevereiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — **JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.**

(À Comissão de Educação).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 3, DE 1992
(Nº 38/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Regional dos Lagos Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Regional dos Lagos Ltda, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 275, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 99, de 9 de março de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 de março de 1990, que "outorga permissão, à Rádio Regional dos Lagos Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 14 de março de 1990. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 163/90-CM, DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 85/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Global Comunicação Ltda.; Rádio Regional dos Lagos Ltda.; Rádio Catiguá Ltda., e Rádio Veredas FM Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelênica meus protestos do mais profundo respeito. — **Antônio Carlos Magalhães.**

PORTARIA Nº 99, DE 9 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005962/89, (Edital nº 085/89), resolve:

I — Outorgar permissão à Rádio Regional dos Lagos Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclsuividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Antônio Carlos Magalhães.**

PATROCÍNIO - MG

EDITAL Nº 85/89 - FM

ENTIDADES/ADMINISTRADORES - SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Administradores		Sócios Majoritários		Outra Outorga na mesma localidade			Equipamentos %			Temos, Autores e Intérpretes Nacionais	Noticioso	Prazo de Instalação	Prazo de Funcionamento
	Nat.	Dom.	Nat.	Dom.	Ent.	Soc	Dir.	Nacionais						
	Mun.	Reg.	Mun.	Reg.				Tx	Tx Aux	SI				
RÁDIO REGIONAL DOS LAGOS LTDA														
Manoel Moraes Guedes (A)	-	-	-	-	-	-	-	100	100	100	50%	05%	06m	24m
Amélia das Dores Romero Guedes	-	-	-	-	-	-	-							

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 4, DE 1992
(Nº 17/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádiodifusão Eldorado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.921, de 1º de fevereiro de 1990, que outorga concessão à Radiodifusão Eldorado Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua pbulicação.

MENSAGEM Nº 107, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art.49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.921, de 1º de fevereiro de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União, do dia 2 de fevereiro de 1990, que "outorga concessão à Rádiodifusão Eldorado Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pão de açúcar, Estado de Alagoas."

Brasília, 20 de fevereiro de 1990. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 09/90, DE 31 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 228/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreu apenas a Radiodifusão Eldorado Ltda.

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfez às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou à execução do serviço objeto do edital (quadro em anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — **Antonio Carlos Magalhães.**

PÃO DE AÇUCAR - AL

EDITAL Nº 228/88 - OMR

ENTIDADES/ADMINISTRADORES – SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Administradores		Sócios Majoritários		Outra Outorga na mesma localidade			Equipamentos %			Temas, Autores e Intérpretes Nacionais	Noticioso	Prazo de Instalação	Prazo de Funcionamento
	Nat.	Dom.	Nat.	Dom.	Ent.	Soc.	Dir.	Nacionais						
	Mun.	Reg.	Mun.	Reg.				Tx	Tx Aux.	SI				
RADIODIFUSÃO ELDORADO LTDA														
Carlos Antonio Oliveira (A)	-	X	-	-	-	-	-	100	-	100	90%	10%	02m	12m
Lígia Franz Oliveira	-	-	-	X	-	-	-							
José Maurício de Albuquerque Lopes	-	-	-	X	-	-	-							
Antonio Ferreira de Andrade	-	-	-	X	-	-	-							

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 1992
(Nº 43/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vanguarda de Caridade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caridade, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.331, de 24 de outubro de 1989, que outorga concessão à Rádio Vanguarda de Caridade Ltda., para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caridade, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 717, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 40, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de

submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.331, de 24 de outubro de 1989, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 25 de outubro de 1989, que "outorga concessão à Rádio Vanguarda de Caridade Ltda., para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caridade, Estado do Ceará."

Brasília, em 27 de outubro de 1989. — **Paes de Andrade.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 189/89, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 218/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caridade, Estado do Ceará.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Vanguarda de Caridade Ltda., e

Rádio Santo Antonio de Caridade Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, apenas a Rádio Vanguarda de Caridade Ltda., satisfez às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. A Rádio Santo Antonio de Caridade Ltda., não cumpriu totalmente às exigências do Edital, faltando em sua proposta os seguintes documentos: prova de depósito em banco, ou em outra instituição financeira, de, no mínimo 50% do valor correspondente ao capital exigido para o emprendimento e aditivo ao Contrato Social arquivado na Junta Comercial.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — **Antônio Carlos Magalhães.**

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto nº 98.331, de 24 de outubro de 1989. Outorga concessão à Rádio Vanguarda de Caridade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caridade, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC Nº 29000.005216/88, (Edital nº 218/88), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Vanguarda de Caridade Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caridade, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeito legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF., 24 de outubro de 1989; 168º da Independência e 101 da República — **JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.**

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPONENTES

RADIO VANGUARDA DE CARIDADE LTDA

NOME DE TODOS OS SÓCIOS E ADMINISTRADORES	PONTUAÇÃO	MUNICÍPIO DO EDITAL				REGIÃO DO EDITAL				PERMITIDA OUTORGA NESTAS LOCALIDADES		ENTIDADE POR SUA OUTORGA OU TORGA NESTA LOCALIDADE	PERCENTUAL EQUIPAMENTOS UTILIZADOS	PROGRAMAÇÃO DIÁRIA REFERENTE TEMAS/ATT NACIONAIS	PR APRES. FINA
		SÓCIO REPRESENTANTE		ADMINISTRADOR		SÓCIO		ADMINISTRADOR		SÓCIO	ADMINISTRADOR				
		NATURAL	DOMICIL	NATURAL	DOMICIL	NATURAL	DOMICIL	NATURAL	DOMICIL	SIM	SIM				
ANTONIO MIGUEL DE SOUSA	3				X			X				SIM —	NACIONAL 96,64 %	70 %	1
RAUL LINHARES TEIXEIRA	84		X												
MARIA CESAR CAVALCANTE	10		X										ESTRANGEIRO	SERVIÇO NOTICIOSO DIARIO	PRAZO E FUNCION. EST
JOSÉ BARBOSA MENDES	3		X									NÃO X	3,36 %	8,5 %	1

RÁDIO SANTO ANTONIO DE CARIDADE LTDA															
SERGIO BRAGA BARBOSA	25				X			X				—	100 %	75 %	—
TEREZINHA AMÉLIA MAGALHÃES BARBOSA	25		X			X									
UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR	25						X								
TEREZINHA DE JESUS BEZERRA DE AGUIAR	25						X					X	— %	05 %	

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 6, de 1992
(Nº 20/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Salamanca FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 9 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Salamanca FM Ltda. para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 274, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 98, de 9 de março de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 de março de 1990, que "outorga permissão à Rádio Salamanca FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 14 de março de 1990. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 162/90 DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 44/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüênica modulada, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Maratan Ltda.,
Rádio Minuando de Alegrete Ltda.,
Rádio Quaraí Ltda.,
Rádio Jarau FM Stério Ltda.,
Rádio Salamanca FM Ltda. e
Sociedade Rádio Navegantes FM Ltda;

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Rádio Quaraí Ltda., que, embora notificada, deixou de apresentar o Quadro Complementar à Proposta, exigido nas condições do Edital.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio Maratan Ltda., Rádio Minuando de Alegrete Ltdal., Rádio Jarau FM Stéreo Ltda., Rádio Salamanca FM. e Sociedade Rádio Navegantes FM Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto de edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. **Antônio Carlos Magalhães.**

PORTARIA Nº 98, DE 9 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003707/89, (Edital nº 044/89), resolve:

I — outorgar permissão à Rádio Salamanca FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul;

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorga em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Antônio Carlos Magalhães.**

QUARAÍ - RS
FM

ENTIDADES/ADMINISTRADORES – SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Administradores Nat. Mun.	Administradores Dom. Reg.	Sócios Majoritários Nat. Mun.	Sócios Majoritários Dom. Reg.	Outra Outorga no mesmo localidade Int.	Soc.	Dir.	Equipamentos % Nacionais Tx.	Tx. Aux.	Sl.	Temas, Autores e Interesses Nacionais	Noticioso	Prazo de Instalação	Prazo de Funcionamento
RÁDIO SALAMANCA FM LTDA														
Myrna Ruth Castro Proença (A)	–	X	–	X	–	–	–	100	100	100	70%	10%	02m	08m
Luiz Carlos Oronoz Proença	–	–	X	X										
Neuza Cordoba Miranda	–	–	X	X										

(A Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1992
(Nº 45/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Gran Dourados Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 158, de 15 de setembro de 1989, que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Gran Dourados Ltda. para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 686, de 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 158, de 15 de setembro de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 19 de outubro de 1989, que "Renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1987, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Gran Dourados Ltda. através da Portaria nº 598, de 4 de julho de 1977, para explorar, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada".

Brasília, 24 de outubro de 1989. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 178/89 DE 19 OUTUBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio e Televisão Gran Dourados Ltda. executante do serviço de radidifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministerio manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisisto legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — **Antônio Carlos Magalhães.**

LEGISLAÇÃO CITADA

Portaria nº 158, de 15 de setembro de 1991

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29112.000243/87, resolve:

I — Renovar, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1987, e permissão outorgada à Rádio e Televisão Gran Dourados Ltda. através da Portaria nº 598, de 4 de julho de 1977, para explorar, na cidade do Dourados, Estados de Mato Grosso do Sul, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

II — A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-ser-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III — A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberaçãodo Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Antônio Carlos Magalhães.**

MC — Dentel
Diretoria Regional do Dentel em Campo Grande/MS
Seção de Radiodifusão
Processo nº 29112.000243/87
Entidade: Rádio e Televisão Gran Dourados Ltda.
Assunto: Pedido de renovação de outorga de radiodifusão sonora

PARECER SRAD Nº 53/88

A Rádio e Televisão Gran Dourados Ltda. executante do serviço de radidifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, requereu tempestivamente a renovação da outorga que lhe foi deferida.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 598, de 4-7-77, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor Cz$
Antonio Tonanni	1.600	1.600.000,00
Marietta Tonanni Celesi	200	200.000,00
Josué Tonanni Netto	100	100.000,00
Maria Angélica Affonso Borges Tonanni	100	100.000,00
Total	2.000	2.000.000,00

Cargos	Nomes
Diretor-Gerente	Antonio Tonanni

Decaiu o direito da entidade ao deferimento previsto no artigo 4º do Decreto 88.066/83, pelas razões constantes de Ofício nº 2.112/CGE4J, de 8-9-87 (fls. 29 e 30).

Cumpre ressaltar que a postulante durante o último período de vigência de sua outorga, tem anotados os processos de infrações nºs:

060.403/83 — Arquivado
060.235/82 — Arquivado
29112.000217/85 — Arquivado
060.462/81 — Arquivado

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECER Nº 1, DE 1992

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 12, de 1991, que "estabelece princípios gerais de Processo Legislativo, e dá outras providências".

Relator: Sendor Alexandre Costa

1. De autoria do ilustre Senador Jutahy Magalhães, o presente Projeto de Resolução propõe o acréscimo do Título XV ao Regimento Interno do Senado, sob a epígrafe "Dos Princípios Gerais do Processo Legislativo".

O Título que se pretende acrescer abrange dois artigos, numerados como 412 e 413.

No primeiro desses artigos, enumeram-se os princípios básicos a serem observados como requisitos esssenciais à configuração da legitimidade do processo legislativo.

No segundo desses artigos, prevê-se a possibilidade de a transgressão a qualquer dos princípios ser denunciada por meio de Questão de Ordem, nos termos regimentais, aplicando-se, ainda, a norma procedimental estabelecida no parágrafo desse artigo.

2. O ilustre autor, na Justificação do Projeto, ressalta que a norma legal se funda na legitimidade, cuja garantia é obtida pela rigorosa observância dos procedimentos "... constitucional e regimentalmente previstos para a feitura da lei". O controle da legalidade do processo de elaboração normativa, por sua vez, deve atender a critérios e meios exclusivamente objetivos, levando em conta os fatos ocorridos no tempo e no espaço, de fácil verificação.

Adverte o autor, por último, que, conquanto possa parecer uma simples transposição de normas éticas óbvias ao nível de disposições regimentais, o Projeto introduz algo "... que se torna cada dia mais necessário: a possibilidade de anulação de procedimento regimental indevido, de maneira legal, rápida e eficaz, e de modo que fique restabelecido o cumprimento correto das normas processuais legislativas, garantidoras, afinal, da legitimidade da norma legal".

3. A matéria foi ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que a aprovou por unanimidade de votos, nos termos do Parecer do ilustre Senador Francisco Rollemberg, julgando-a constitucional e jurídica e "... em perfeita consonância com os princípios que norteiam o rigoroso cumprimento dos procedimentos necessários à elaboração das leis...".

4. De fato, a proposição sob exame nos parece oportuna e correta, quando se a analisa pelos diferentes ângulos possíveis.

Assim, já superados os aspectos de constitucionalidade e juridicidade pelo pronunciamento da Comissão competente, quanto ao mérito, em primeiro lugar, o Projeto tem a virtude de transpor para a letra expressa no Regimento um conjunto de princípios implícitos, de natureza ética e mesmo jurídica, cuja aplicação, entretanto, exatamente porque tais princípios não se tornaram ainda normas positivas, pode deixar de ter o rigor e a uniformidade desejáveis. Em segundo lugar, revela-se a preocupação de valorizar o desempenho da função legislativa. Em terceiro lugar, vislumbra-se maior segurança para as decisões dos órgãos diretivos do Plenário e das Comissões.

5. Vistos em seu contexto, os princípios básicos propostos ensejam algumas considerações.

O primeiro deles, da "participação plena e igualitária dos Senadores em todas as atividades legislativas, respeitados os limites regimentais", consubstancia a igualdade real do parlamentar, individualmente considerado, elevando-a sobre o preceito da igualdade formal, que decorre da interpretação do Regimento. Esse primeiro princípio proposto se relaciona, diretamente, com dois outros, dentre os 13 princípios arrolados no Projeto, a saber: o da "preservação dos direitos das minorias" e o da "impossibilidade de tomada de decisões sem a observância de **quorum** regimental estabelecido".

De forma indireta, esses três princípios se prendem a outro, que é o da "impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de Lideranças ou decisão de Plenário, ainda que unânimes, tomados ou não mediante voto".

É coerente essa inter-relação de princípios, pois o Projeto, a um só tempo, privilegia a participação e o voto de cada Senador, em face de acordos político-partidários, tudo isso restrito ao respeito à norma regimental expressa, que é prioritária no processo de elaboração legislativa.

A existência dos acordos político-partidários é uma realidade reconhecida no Projeto, bem como a do funcionamento colegiado de uma casa legislativa. Esse reconhecimento está expresso em dois dos princípios propostos: o de "decisão colegiada, ressalvadas as competências estabelecidas..." no Regimento e o da "possibilidade de ampla negociação política somente por meio de procedimentos regimentais previstos".

Para que não ocorra invalidade de decisões modificadoras do texto regimental decorrentes desses acordos, impõem-se outros princípios, que vão respaldar a legitimidade objetivada com a proposição. Um deles estabelece que é admissível/modificação da norma regimental apenas por norma legislativa competente, cumpridos rigorosamente os procedimentos regimentais pertinentes". Um outro prevê a "nulidade de qualquer decisão que contrarie norma regimental". Ambas as disposições correspondem a um princípio implícito em todo o nosso ordenamento jurídico, que diz respeito à própria validade da norma jurídica.

Os demais princípios propostos consistem na cristalização de conceitos que já transitam em doutrina jurídica, ou na repetição do conteúdo de normas legais. Nesta última circunstância encontra-se a previsão de aplicabilidade da analogia e dos princípios gerais do direito, quando se houver de decidir nos casos omissos. Na outra situação, temos os princípios propostos de prevalência de norma especial sobre a geral; da publicidade anterior das decisões a serem tomadas, para conhecimento dos Senadores; e o da publicidade posterior das decisões tomadas.

6. As considerações precedentes sustentam o nosso parecer pela aprovação do presente Projeto de Resolução, cabendo observar o equívoco de se ter datilografado como § 1º do art. 413 o seu parágrafo único, cuja correção deverá ser feita em Redação Final.

Sala das Comissões, — **Mauro Benevides**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator — **Meira Filho, Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi.**

PARECERES Nºs 2 e 3, DE 1992

Sobre Projeto de Resolução nº 23, de 1991, que "altera a redação do parágrafo único do art. 114 e acrescenta § 3º ao artigo 126 do Regimento Interno do Senado Federal".

PARECER Nº 2, DE 1992

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho

De iniciativa do ilustre Senador Maurício Corrêa, vem a exame desta Comissão o Projeto de Resolução que altera a redação do parágrafo único do artigo 114 e acrescenta § 3º ao artigo 126 do Regimento Interno do Senado Federal.

A primeira modificação objetiva atribuir ao Secretário da Comissão mais uma função, que é a seguinte: "manter atualizados os registros necessários ao controle de designação de relatores.

A segunda visa acrescentar § 3º ao artigo 126 para determinar que "a designação de relator será alternada entre os membros, independente de matéria, obedecendo a rigorosa proporção das representações partidárias ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva comissão".

Ao justificar sua proposição, destaca o autor:

> "O pleno e fiel desempenho do mandato de Senador conferido pelo povo independe da representação partidária, naturalidade, grau de instrução, aptidão profissional ou qualquer outra qualificação do eleito.
>
> A partir da posse, e no exercício das suas atividades parlamentares, os direitos e deveres de um membro do Senado são iguais aos dos seus pares.
>
> As atuações relativas às apreciações e discussões de proposições em trâmite, bem assim os votos, quer no Plenário, quer nas Comissões, têm os mesmos peso e valor, sem nenhuma influência axiológica.
>
> Há, portanto, a presunção jurídico-constitucional de que todos os membros são igualitariamente capazes de exercer o pleno mandato, sejam quais forem as suas origens, formação ou características individuais.
>
> Esse princípio, de índole absolutamente democrática, entendemos deva ser também aplicado no que concerne ao critério de designação de relatores de proposições que tramitam em comissões, cujos colegiados, não obstante com atribuições específicas segundo a tipologia dos assuntos, nem sempre são totalmente compostas de especialistas nas matérias que lhes são afetas. A todos, sem nenhuma discriminação e mediante a adoção de sistema de alternância, deve ser oferecida a oportunidade de relatar."

Com relação ao artigo 114 entendemos ser procedente a alteração para que o Secretário da Comissão mantenha controle atualizado das designações de relatores.

Esse registro possibilitará ao Presidente da Comissão ter presentes o volume de projetos e a sua distribuição entre os senadores integrantes da Comissão, pondendo promover a equalização dos trabalhos e assim evitar a sobrecarga de alguns membros.

Trata-se, portanto, de racionalizar os trabalhos da comissão dividindo melhor as tarefas que lhe cabem.

A segunda alteração vincula a designação de relator proporcionalmente às representações partidárias ou blocos parlamentares com assento na Comissão. Tal designação se fará alternadamente entre os membros, independentemente da natureza da matéria.

Essa modificação introduz na designação de relatores critério altamente democrático, já consagrado no artigo 58, § 1º, da Constituição, e no artigo 78 do Regimento Interno do Senado Federal.

Tem assim procedência a inclusão do critério na distribuição de projetos pelo Presidente da Comissão.

A própria experiência parlamentar recomenda o critério da proporcionalidade, que vem sendo adotado até nas comissões mistas para cuja composição e funcionamento devem ser indicados Presidente e relator de partidos diferentes.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 23, de 1991, considerando que aperfeiçoa o processo legislativo e atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1991. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Cid Sabóia de Carvalho**, Relator — **Wilson Martins — Chagas Rodrigues — Josaphat Marinho — Élcio Alvares — Valmir Campelo — Francisco Rollemberg — Maurício Corrêa — Jutahy Magalhães — Nabor Júnior — Carlos Patrocínio.**

PARECER Nº 3, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Relator: Senador Meira Filho

Visa este projeto de resolução, apresentado pelo ilustre Senador Maurício Corrêa a alterar a redação do art. 114 e acrescentar § 3º ao art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sobre a sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, já se pronunciou, de modo favorável, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a qual também lhe salientou os méritos, recomendando seja aprovado.

Na Comissão Diretora, fomos designado Relator, para o parecer previsto pelo art. 98, IV, do Regimento Interno.

Com o acréscimo do § 3º proposto pelo Projeto, o texto do Regimento, no art. 126 e seus parágrafos, não ficaria em boa técnica, que exige uma graduação dos assuntos, do geral para o particular, do **caput**para os parágrafos.

Temos, pois, que, por amor à concisão, uma das virtudes positivas que a técnica legislativa recomenda na redação das leis, o teor da norma do § 3º pode ser fundido no **caput**desse artigo. Pensamos que o texto que concebemos realiza muito bem, de uma forma feliz, essa fusão.

Somos, pois favorável, à aprovação do Projeto, nos termos da seguinte

EMENDA (PARCIAL)
DA COMISSÃO DIRETORA

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 126. A designação de relator, independente da matéria e de reunião da comissão, obedecerá à proporção das representações partidárias ou dos blocos parlamentares nela existentes, será alternada entre os seus membros e se fará em 48 horas após o recebimento do projeto, salvo nos casos em que este Regimento fixe outro prazo."

Sala das Sessões, — **Mauro Benevides**, Presidente — **Meira Filho**, Relator — **Iram Saraiva, Marcio Lacerda.**

PARECERES Nºs 4 e 5, DE 1992

Sobre o Projeto de Resolução nº 29, de 1991, que "estabelece dias e horários para realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes".

PARECER Nº 4, DE 1992

(Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.)

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho

De autoria do nobre Senador Jutahy Magalhães, chega a esta Comissão, para os devidos fins regimentais, o Projeto de Resolução nº 29, de 1991, que "estabelece dias e horários para realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes".

A iniciativa prevê que as reuniões das Comissões de Serviços de Infra-Estrutura, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos realizar-se-ão, respectivamente, às terças, quartas e quintas-feiras, às 10 horas, e aquelas referentes às Comissões de Relações Exteriores, Assuntos Sociais e Educação, nos mesmos dias da semana mas em horário vespertino, a saber, às 17 horas.

Justificando a proposição, sustenta o representante do Estado da Bahia ser necessário:

> "... que as reuniões sejam feitas de maneira racional, sem coincidência de horários, sem a utilização das segundas e sextas-feiras, dias em que o Senado pode se deslocar às suas bases."

O Regimento Interno assim disciplina a matéria:

"Art. 107. As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão:

a) se ordinárias, nos dias e horários estabelecidos no início da reunião legislativa ordinária, salvo deliberação em contrário;

b) se extraordinária, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de reuniões extraordinárias do Senado.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões ordinárias do Senado."

Parece-nos, portanto, oportuno que a Casa, desde logo, fixe os dias e horários de realização das reuniões ordinárias das Comissões para o ano legislativo em curso, ordenando os trabalhos de tal forma que não haja superposição de atividades parlamentares.

A solução aventada, a nosso juízo, vem ao encontro da legítima aspiração de todos os Senadores de poder participar, de forma efetiva, dos debates e votação das matérias em curso de tramitação legislativa.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 29, de 1991, nada havendo a opor quanto à constitucionalidade ou juridicidade da iniciativa.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1991. — **Maurício Corrêa**, Presidente — **Cid Sabóia de Carvalho**, Relator — **Jutahy Magalhães** — (Abstenção) — **José Paulo Bisol — Francisco Rollemberg — Magno Bacelar — César Dias — Élcio Alvares — Valmir Campelo — Júnia Marise — Carlos Patrocínio.**

PARECER Nº 5, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Relator: Senador Dirceu Carneiro

1 — Relatório

O Projeto de Resolução sob exame, de autoria do Nobre Senador Jutahy Magalhães, estabelece que, na Sessão Legislativa de 1991, as Comissões de Serviços de Infra-Estrutura, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, se reunião, respectivamente, às terças, quartas e quintas-feiras, às 10h; e as Comissões de Relações Exteriores, Assuntos Sociais e de Educação, respectivamente, às terças, quartas e quintas-feiras, às 17h.

Em sua justificativa, o autor esclarece que a medida permitirá "que as reuniões sejam feitas de maneira racional, sem coincidência de horários e sem a utilização das segundas e sextas-feiras, dias em que o senador pode deslocar-se às suas bases".

A Comissão de Constituição e Justiça, analisando a medida, considerou-a, além de constitucional e jurídica, bastante oportuna, pois "vem ao encontro da legítima aspiração de todos os senadores de poder participar, de forma efetiva, dos debates e votação das matérias em curso de tramitação legislativa".

É o relatório.

2 — Parecer

De fato, a sugestão apresentada pelo Senador Jutahy Magalhães é excelente, pois, ao designar um dia e horário exclusivos para funcionamento semanal de cada comissão permanente, além de simplificar os procedimentos administrativos envolvidos na convocação de suas reuniões, permite a participação efetiva de todos os senadores nos debates e votação das matérias. Tal participação é de fundamental importância, tendo em vista o poder terminativo conferido às comissões pela Constituição de 1988.

Entretanto, há um aspecto a considerar. A proposta do Senador Jutahy se refere tão-somente à Sessão Legislativa de 1991, o que tornaria a medida quase inóqua, pois já estamos no final do ano, e exigiria sua renovação na próxima sessão legislativa.

Para que isso não fosse necessário, teríamos de alterar o Regimento Interno do Senado, tornando regular, doravante, o funcionamento das comissões.

Assim sendo, manifesto-me favoravelmente à proposta do Senador Jutahy Magalhães, nos termos do substitutivo em anexo, que institui o funcionamento das comissões, ordinariamente, de forma regular, e não apenas na Sessão Legislativa de 1991.

É o parecer.

Em 17 de dezembro de 1991. — Senador **Dirceu Carneiro**, Primeiro Secretário

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 29, DE 1991

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, estabelecendo dias e horários para realização de reuniões ordinárias das comissões permanentes.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A alínea **a** do art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) se ordinárias, semanalmente, durante a sessão legislativa ordinária, nos seguintes dias e horários, salvo deliberação em contrário:

1) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, às terças-feiras, às 10h;

2) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, às terças-feiras, às 17h;

3) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, às quartas-feiras, às 10h;

4) Comissão de Assuntos Sociais, às quartas-feiras, às 17h;

5) Comissão de Assuntos Econômicos, às quintas-feiras, às 10h;

6) Comissão de Educação, às quintas-feiras, às 17h."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, — **Mauro Benevides — Meira Filho — Iram Saraiva — Marcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, constam os Projetos de Decreto Legislativo nºs 2 a 7, de 1992, que terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, **b**, do Regimento Interno, as proposições poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em obediência ao disposto no Ato nº 16, de 1992, de 24 de janeiro último, que criou Comissão para proceder amplo estudo do sistema previdenciário brasileiro, esta Presidência, por indicação das Lideranças, designa para compor a referida Comissão os seguintes Senadores:

PMDB
José Fogaça
PFL
Francisco Rollemberg
PSDB
Almir Gabriel
PTB
Jonas Pinheiro
PDT
Nelson Wedekin
PRN
Aureo Mello
PDC
Amazonino Mendes
PDS
Esperidião Amin
PSB
José Paulo Bisol
PT
Eduardo Suplicy
Indicado pela Presidência
Cid Sabóia de Carvalho

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu, durante o recesso, as seguintes comunicações de ausência do País:

— Senador Hugo Napoleão, de 2 a 13 de fevereiro do corrente; e

— Senador Eduardo Suplicy, de 30 de janeiro a 3 de fevereiro do corrente.

São as seguintes as comunicações recebidas:

Brasília, 31 de janeiro de 1992

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que ausentar-me-ei do País no período de 2 a 13 de fevereiro de 1992 em viagem ao exterior para tratamento de saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente. — Senador **Hugo Napoleão.**

Requeiro, nos termos do art. 40, § 1º, alínea **a** do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para ausentar-me do País no período compreendido entre 30 de janeiro e 3 de fevereiro do corrente ano, ocasião em que estarei participando da instalação da Comissão Nacional para Consolidação da Paz, que ocorrerá em El Salvador, a convite da Frente Farabundo Marti para la Libertación Nacional, cujas despesas serão de responsabilidade do Partido dos Trabalhadores. — Senador **Eduardo Suplicy.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Durante o recesso, a Presidência deferiu, **ad referendum** da Comissão Diretora, os seguintes Requerimentos de Informações:

— nºs 1.014 e 1.015, de 1991, do Senador Henrique Almeida, aos Ministérios da Economia, Fazenda e Planejamento, e da Infra-Estrutura, respectivamente;

— nº 1.018, de 1991, do Senador Pedro Simon, ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

— em parte o de nº 1, de 1992, do Senador Maurício Corrêa, ao Ministério da Aeronáutica; e

— nº 7, de 1992, do Senador João Rocha, ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu do Presidente, em exercício, do Supremo Tribunal Federal, Ministro Octávio Gallot; comunicação de que aquela Corte deferiu, em parte, o pedido de medida cautelar para suspender, **ad referendum** do Plenário, na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, as seguintes expressões: "cumprindo-se, desde logo, a decisão ou sentença, através de processo suplementar ou carta de sentença" e "exonerado o beneficiário de restituir os valores recebidos por força de liqüidação condicionada", constantes do art. 130.

O expediente será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu o Ofício nº S/2, de 1992 (nº 92/92, na origem), de 29 de janeiro do corrente ano, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando licença prévia do Senado Federal para processar o Senador Esperidião Amin, conforme dispõe o art. 53, § 1º da Constituição Federal.

O expediente será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que as alterações nas representações partidárias, ocorridas no último ano, modificaram a representação numérica a que se refere o art. 79 do Regimento Interno.

Diante disso, e em obediência ao preceituado no § 1º do art. 81 da Lei Interna, solicito aos Srs. Líderes que tomem as necessárias providências no sentido de estabelecer a nova representação numérica nas comissões permanentes, à vista do que dispõe o art. 58, § 1º da Constituição Federal, e envie à Mesa a indicação dos membros que integrarão aqueles órgãos técnicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, comunicação recebida durante o recesso parlamentar que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 3 de fevereiro de 1992

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exª para comunicar a decisão de reassumir o mandato de Senador da República, de cujo exercício se havia afastado para assumir o cargo de Secretário Extraordinário de Programas Especiais do Rio de Janeiro, nos termos do art. 39, alínea **b**, do Regimento Interno do Senado Federal.

Informo, também, que me encontrarei no exterior até o dia 15 próximo. Irei primeiro a Havana, onde são lançados dois livros meus e sou chamado a participar dos debates sobre a Descoberta da América. Irei depois ao México para pronunciar uma conferência magistral sobre o mesmo tema. Farei estas viagens sem ônus para o Senado Federal.

Sendo só o que se me oferece no momento, valho-me do ensejo para renovar a V. Exª meus protestos de estima e apreço. — Senador **Darcy Ribeiro.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O expediente lido vai a publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº 10, de 1991, comunicando que aquela Corte julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 675-4, declarando a inconstitucionalidade, das expressões "cumprindo-se, desde logo, a decisão ou sentença, através de processo suplementar ou carta de sentença", constante do **caput** do art. 130, bem como as expressões "e exonerado o beneficiário de restituir os valores recebidos por força da liqüidação condicionada", constantes do parágrafo único do mesmo artigo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O Expediente será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 9, DE 1992

Requeremos, nos termos dos arts. 218 e 221, do Regimento Interno, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Presidente Jânio da Silva Quadros, ocorrido no dia 16 do corrente, em São Paulo Capital;

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) representação nos funerais; e

c) apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1992. — **Mauro Benevides — Lourival Baptista — Chagas Rodrigues — Magno Bacelar — Valmir Campelo — Josaphat Marinho — Júlio Campos — Nelson Carneiro — Marco Maciel — Humberto Lucena — Antônio Mariz — José Fogaça.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Este requerimento depende de votação para cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

O Sr. Lourival Baptista — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Para encaminhar.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com tristeza que assomamos a esta tribuna para dizer do infausto falecimento do ex-Presidente Jânio Quadros.

Jânio Quadros foi um fenômeno na política brasileira. Foi vereador foi governador de São Paulo, foi um homem que — podemos dizer — representou um fenômeno político. Governou pouco tempo, mas naquele pouco tempo que governou manteve um estilo próprio, um estilo diferente e, um dia, abdicou do seu cargo de Presidente da República.

Conheci-o, como disse, pessoalmente, e subscrevi o requerimento de autoria do eminente Presidente, Senador Mauro Benevides, que presta homenagem a um homem que no fim da sua vida sofreu, e peço a Deus que nenhum de nós, nenhum parente, nenhum amigo, ninguém passe pelo sofrimento por que passou Jânio Quadros na sua doença.

Quero, nesta hora, dizer que não só São Paulo, não só Mato Grosso, a sua terra, está de pêsames, mas posso dizer, também o povo brasileiro, porque foi um Presidente honesto, digno, foi um Presidente que, como já disse, tinha uma maneira diferente de governar e, por isso, acabou largando o Governo.

Nesta hora, não só em meu nome pessoal mas em nome do meu Estado, do povo que represento nesta Casa, o Estado de Sergipe, lastimo e manifesto meu sentido pesar a sua família e ao Brasil pelo seu desaparecimento. Jânio Quadros foi um homem que, como disse, foi um fenômeno político naquela época.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para encaminhar.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome do Partido da Frente Liberal, a que associo o meu próprio sentimento devo testemunhar a esta Casa e à Nação o pesar pelo falecimento do Presidente Jânio da Silva Quadros.

Conheci-o, Srs. Senadores, durante a campanha política em que disputou a Presidência da República. Foi na cidade de Jequié, onde chegava vindo de Conquista, na Bahia. Aí tive a primeira impressão direta da personalidade singular do candidato. Era efetivamente uma individualidade diferente da maioria ou da generalidade dos políticos.

Participou do comício à noite e no dia seguinte, ao encontrá-lo no campo de repouso, disse ele a uma liderança local: "Fiz um mau pronunciamento por sua causa. O senhor não manifestou apoio a minha candidatura, fez uma pregação municipalista". A observação do candidato mostrava a particularidade do seu temperamento e a firmeza de sua decisão.

Horas depois nos encontrávamos na Faculdade de Direito da Bahia, em Salvador, onde tive a oportunidade de presidir o debate a que ele foi submetido.

A maioria era evidentemente partidária de sua candidatura. Estávamos no amplo salão da antiga sede da escola de Direito. Havia uma parcela vigorosa de militantes da esquerda, partidários da candidatura do General Lott.

Buscando conduzir com prudência o debate, tentei assegurar ao candidato as condições de afirmar suas idéias. Foi impressionante demonstração que fica, de inteligência e vigor ao defendê-las, num clima de ampla liberdade.

Lembro que a primeira pergunta que lhe foi dirigida referia-se a sua condição de homem pobre, que, entretanto, podia viajar com sua família por mais de um continente.

Ele principiou dizendo ao estudante: "Embora eu seja o único candidato à Presidência da República a quem se pergunta com que recursos viaja, atendo com satisfação a sua indagação". E explicou, então, que viajou do Brasil para o Japão e depois para outros países, a convite dos respectivos governos, que lhe haviam pago as despesas de viagem e de hospedagem. Lá chegando, não perguntara a ninguém como esses governos estipendiavam a sua presença, por não parecer de boa educação fazê-lo.

A certa altura do debate, um jovem estudante, impetuoso, pedindo para interrogar o candidato, na verdade fazia apenas uma provocação. "Espero que o candidato — disse o estudante — em suas próximas respostas sejam mais objetivo e abandone as evasivas de que tem se valido até aqui. Era meu propósito cancelar a palavra ao estudante pela descortesia manifestada. Não houve tempo. Com a velocidade de um raio, Jânio Quadros rodopiou na tribuna e retrucou ao acadêmico. "Pois não, meu jovem estudante. Procurarei nas próximas respostas baixar o nível da explicação ao alcance de sua inteligência".

Nesse momento, como ocorre no trato com as multidões, Jânio Quadros dominava o plenário, e a partir daí foi uma sucessão de manifestações em favor de suas teses e de suas respostas.

Terminado o debate, plenamente vitorioso para ele, agradeceu-me a forma com que eu havia dirigido os trabalhos e foi almoçar, em caráter íntimo, com o Governando Juracy Magalhães. À noite, quando lhe era oferecido um banquete, dizia-me o Governador Juracy Magalhães, de quem eu era secretário: "Jânio Quadros chegou aqui entusiasmado com a forma com que foi presidida a sessão e declarou que se for, como espera, eleito Presidente da República, a Bahia perderá sua presença para um cargo no plano federal. Confesso que disse ao Governador Juracy Magalhães que era naturalmente a manifestação de um candidato que, se porventura eleito, talvez não mais se lembrasse do professor que havia presidido o seu debate na Faculdade de Direito. Não vim a sua posse, apenas lhe telegrafei. Presente esteve o Governador Juracy Magalhães que, ao despedir-se e sem que nada lhe houvesse recordado, ouviu dele essa declaração: "Eu lhe disse, governador, que se fosse eleito Presidente da República o Professor Josaphat Marinho não ficaria integrando o Governo da Bahia. Prepare-se para perdê-lo." E, dias depois, efetivamente era convidado para presidir o Conselho Nacional do Petróleo. Por motivo de natureza política, já que eu ocupava o cargo de Secretário da Fazenda, recusei o convite numa carta extremamente educada, dirigida ao Presidente da República. Pediu-me S. Exª por telefonema do seu gabinete que eu viesse a Brasília. Durante 55 minutos eu lhe dizia as razões pelas quais não podia ser Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, e ele me retrucava os motivos pelos quais não aquiescia na minha discordância. E, com uma singular habilidade, ao mesmo tempo revestida de alta educação, dizia: "A imprensa está aí fora. Pode declarar que recusou, que apreciamos o problema e não aquiesci da sua recusa e, de sua parte, não houve concordância em permanecer. Mas que lhe pedi que confiasse a mim a solução do caso". Evidentemente, sai do gabinete do Presidente Jânio Quadros certo de que deveria ocupar a Presidência do Conselho Nacional do Petróleo ou de outro cargo que, porventura, fosse por ele designado. Dois ou três dias depois, num telegrama a mim e noutro ao Governador, ele confirmava a designação e me pedia que assumisse a Presidência do Conselho Nacional do Petróleo que, no seu governo, seria efetivamente o órgão que dirigiria a política do pretróleo, cumprindo à Petrobrás dar execução às diretrizes que fossem traçadas, e que estivesse tranqüilo que daria ao Presidente do Conselho Nacional do Petróleo os recursos extra-orçamentários, já que o orçamento estava em execução, para bem cumprir suas tarefas. E o fez, com a segurança com que prometeu.

No Governo pude sentir a clareza com que o Presidente percebia os problemas, a segurança com que os defendia.

Apenas empossado, tive que preparar com a Petrobrás e com o Ministério da Fazenda um decreto com que Jânio Quadros pretendia determinar, como determinou, o levantamento dos estoques dos derivados de petróleo no País e o recolhimento da diferença de preços entre o preço de aquisição anterior ao seu Governo e o resultante da Instrução nº 204, do Ministério da Fazenda, já na sua administração. Com a mesma rapidez, horas depois tive que promover a fixação dos novos preços dos derivados de petróleo. Como era natural, apliquei os critérios dominantes, pois seria uma leviandade mudá-los.

Praticado o aumento de preços, virifiquei que a praxe era um critério linear e de paridade. Todos os derivados sofriam o mesmo percentual de aumento, independentemente de tratar-se de petróleo extraído no subsolo brasileiro ou de petróleo importado.

Considerando um excesso o que se fazia, como se fez, pois gás liquefeito de petróleo e querosene, que eram, como são, produtos do uso comum do povo, recebiam o mesmo tratamento da gasolina do óleo diesel e de outros produtos.

Cuidei de oferecer uma proposta ao Presidente da República, fundada em pareceres dos órgãos técnicos do Conselho Nacional do petróleo para reduzir o aumento daqueles dois produtos.

Mostrei-lhe o que se achava estrutura de preço, e ele me perguntou: — "Mas aumentou isso tudo?"

Respondi: — "Isso tudo, Presidente."

Quando se transformam os chamados cálculos atuariais em moeda corrente, esta é a realidade.

"Qual é a sua proposta?"

Reduzir o preço do gás liquefeito do petróleo e do querosene, mudando asim o sistema de paridade entre todos os produtos.

Como costumava fazer, olhou o teto, baixou a vista, e disse: "Faço-o sob nossa responsabilidade comum. Procure ouvir a Petrobrás."

"E se a Petrobrás não concordar. "Procure convencê-la. Se não a convencer, faça a redução sob a minha e a sua responsabilidade."

Era assim que o homem decidia. Dias depois lhe propunha fazer com que a Petrobrás pagasse **royalty** sobre a produção dos poços submarinos. Sustentava-se, até então, que tal não era possível, porque a Lei nº 2.004 não se referia a extração de petróleo na plataforma submarina. Apresentada a justificação, o Presidente declarou: "Sempre pensei assim e assim vou determinar".

Determinou e assim se cumpriu. Pouco tempo depois, lhe submetia uma outra providência mais delicada: o aumento do **royalty**, de modo geral, de 5 para 8%. Muitos juristas sustentavam a impossibilidade dessa fixação, porque a Lei nº 2.004 havia cuidado de um percentual de apenas 5%. Apresentei ao Presidente da República a justificação no sentido de que quando a Petrobrás foi criada, era natural que aquela fixação fosse restrita. Ampliadas, entretanto, suas atividades, ingressando a empresa no refino, tendo lucros ponderáveis, era justo que os estados produtores tivessem maior participação nas vantagens da exploração do petróleo. E de novo Sua Excelência me disse: "sempre pensei assim; esperava apenas uma justificação para autorizar". E autorizou.

Ocorreu, porém, que técnicos e juristas da Petrobrás aconselharam o Presidente da empresa a não cumprir a decisão, sob o fundamento de que violava a Lei nº 2.004. Jânio Quadros recebeu a exposição do Presidente da Petrobrás, pleiteando a reconsideração do ato, e nela escreveu na primeira folha, na transversal: "Cumpra-se minha decisão". Não atendeu, portanto, ao pedido de reconsideração.

Houve, porém, um outro momento significativo a mostrar a correção e a firmeza do homem de governo. Recebi dele comunicação de que não renovaria o mandato de certo diretor da Petrobrás, porque tinha informação de que era um "entreguista," e que lhe fizesse a indicação de um nome, estranho aos grupos econômicos, inclusive estranho aos grupos econômicos da Bahia, para o lugar. Como estava no Rio de Janeiro há pouco tempo, julguei do meu dever não sacrificar o nome que se considerava contra-indicado, sem fazer a devida verificação. Solicitei a um membro das Forças Armadas, integrante do Plenário do Conselho Nacional do Petróleo, que, por intermédio dos órgãos próprios, fizesse uma pesquisa em torno do nome. A resposta foi inteiramente favorável; não constava nenhuma restrição de qualquer natureza ao diretor contra quem se formulava aquela restrição.

Transmiti, ao final de uma tarde, a informação ao Presidente da República e lhe disse que já havia pensado no nome que me havia pedido. Se, de qualquer modo, não quisesse reconduzir o diretor, eu lhe faria em seguida a indicação. No dia seguinte, fez a renovação do mandato do diretor.

Era assim que o homem procedia e, de modo geral, decidia. Durante o despacho, ditava suas decisões à secretária. Enquanto preparava ela um despacho, ele decidia outro assunto. Ao fim da audiência, o Chefe de Serviço saía do gabinete com o seu expediente despachado.

O Presidente da República recebia o despacho datilografado, corrigia, punha-o debaixo de uma folha plástica e o colocava sobre a capa do processo, e ele mesmo grampeava: "Aqui está o seu processo. O despacho sai amanhã no **Diário Oficial**".

E saía.

Um dia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi telex do Presidente Jânio Quadros, determinando que eu criasse uma comissão de sindicância na Petrobrás, sob minha presidência, para apurar irregularidades numa das refinarias da empresa, e recomendava que incluísse representantes de certos órgãos. Prazo para apuração: 45 dias.

Pareceu-me excessivo que fosse eu, Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, criar, sob minha presidência, uma comissão na Petrobrás. Era, evidentemente, um ato de diminuição da autoridade do Presidente da Petrobrás, sobretudo, criada a comissão pelo próprio Presidente do Conselho Nacional do Petróleo.

Pensei por algumas horas e ao fim da tarde, debaixo de muito receio de alguns dos meus auxiliares, que temiam uma resposta menos apropriada, ponderava ao Presidente da República que talvez fosse mais próprio que a Comissão se criasse na Pestrobrás por seu Presidente, ainda que a direção da sindicância coubesse ao representante do Conselho que fosse por mim indicado. Quanto ao mais, tudo de acordo com a primeira recomendação presidencial. Aguardava instruções.

No dia imediato, por volta das 10 horas da manhã, outro telex dizia: "Proceda de acordo com a sua sugestão, Jânio Quadros, Presidente da República".

Era assim o homem, gostando de decidir com autoridade, mas não sendo teimoso, não perseverando naquilo que verificasse ser um equívoco. O que não estimava era a dúvida, o receio de decisão. Ninguém lhe aparecesse com um papel dizendo que não podia cumprir uma determinada decisão, porque contrariava o artigo tal da lei tal, combinado com o artigo tal da resolução nº tal, ou da portaria nº tal. A expediente dessa natureza, despachava de pronto: "Cumpra-se minha decisão".

É que, como me disse noutro despacho: "Já errei muito aqui, mas prefiro errar decidindo a ficar protelando as decisões. Prefiro errar com quem me trouxer a proposta, a ficar pedindo pareceres de outros órgãos, e assim retardando as decisões do interesse da coletividade".

Calmo, absolutamente sereno, era o homem durante os despachos. Se o despacho se estendia, pedia um café, por vezes um copo de leite. Nada mais. Sempre o encontrei nos diferentes momentos em que com ele despachei, às 8h da manhã, às 10h, ao meio-dia, às 14h ou às 17h, rigorosamente formal, tranqüilo e decidido, com uma presteza de impressionar. Muitas vezes durante o despacho oferecia-lhe uma sugestão. O despacho ainda não havia terminado, e o Presidente rodava a cadeira — atrás dela estava o telex que ele próprio manipulava — e de logo transmitia a sugestão que lhe parecia adequada, muitas vezes concordante com o que acabara de ouvir. Quem quer que fosse seu auxiliar, saía

do despacho tranqüilo, certo de que contava com um chefe não apenas surpreendentemente inteligente, mas dotado de uma excepcional capacidade de comandar e dirigir, sem nenhum desrespeito ao poder de opinar de seus companheiros de trabalho.

Depois de sua renúncia, com ele convivi em vários momentos. Jamais fui a São Paulo sem visitá-lo. E, em verdade, é preciso que se diga, durante todo o longo período do movimento militar sua casa estava quase deserta de políticos. Muitos que haviam subido à sua sombra dela desertaram. Mas ele era o mesmo homem simples, simples sem perder a autoridade, mesmo no infortúnio.

Assim é que fui vê-lo, junto com outros parlamentares da Oposição, quando foi recolhido a Corumbá. Lembro que daquela viagem paraticiparam dois que já nãoestão entre nós — Lino de Matos e Martins Rodrigues. Era deprimente para a Nação ver o ex-Presidente recolhido a um hotel, cercade de policiais armados, no próprio andar em que estava hospedado. Quando o Presidente, com sua família, saía para almoçar, só ou acompanhado de amigos, lá aima aqueles policiais que se postavam à entrava do restaurante, sempre o acompanhando. Não obstante, ele guardava absoluta serenidade e independência. Era como se não o acompanhasse nenhum daqueles órgãos de segurança, vergonhosamente retirados dos lugares em que deveriam estar para guardar a ordem pública, e postos e vigiar o Presidente em seu infortúnio político.

Assim, eu o acompanhei no Governo e no ostracismo político. Assim o vi, ainda Prefeito, nos últimos meses de seu mandato. Estava, evidentemente, trôpego. E enquanto lia nos jornais ou ouvia tanta gente anunciar que Jânio se lançaria candidato a Presidente da República, ele me declarava no seu Gabinete: — Como ser candidato, no estado em que me encontro e com minha mulher cada dia mais devastada pelo moléstia?
automóvel, amparado pelo ajudante-de-ordens, fez o veículo parar três ou quatro vezes na rua, e dele se deslocava com grande esforço para, pessoalmente, determinar a ordem no trânsito, mandando que os carros recuassem e determinando que fossem multados os motoristas infratores. Era o mesmo administrador, o mesmo homem de vigor moral a exercitar, como exercitou, admiravelmente o Governo no Município de São Paulo, na sua segunda administração.

O Sr. Gerson Camata Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Gerson Camata — Senahor Josaphat Marinho, temos aqui, na tarde de hoje, uma aula, uma lição que V. Exª dá ao Senado brasileiro sobre a figura desse grande ex-Preisdente que foi Jânio Quadros. V. Exª revela agora alguns fatos históricos memoráveis, pelo menos para mim, já que à época era ainda jovem. V. Exª participou desse mais rico período da administração brasileira, tão rica, tão promissor, tão inovardor. Certamente que a continuidade desse período teria mudado a face deste País, transformado o Brasil muito antes, e as nossas esperanças já não seriam mais esperanças, seriam a realidade. Jânio, que foi esse grande Prefeito de São Paulo, grande Governador de São Paulo, novamente um excelente Prefeito de São Paulo teria sido, sem dúvida um presidente do nível ou acima de Juscelino Kubitschek. Votei nele. Eu me lembro que o primeiro voto da minha vida, contra o meu pai, que, pessedistam me obrigava a colocar cartazese do Lott, garoto, na hora da eleição fui votar em Jânio Quadros. Ele representava toda a esperança deste País. Não tem os meios, nem nos é possível conseguir analisar o gesto da renúncia, a renúncia é um gesto meio apagado, meio obsecuro, nem ele conseguiu explicar isso. Eu fiquei um pouco distanciado da hsitória da vida de Jânio Quadros, quando ocorreu o episódio da renúncia. Mas vendo o grande Prefeito de São Paulo que ele voltou a ser, voltei a pensar como ele teria sido um grande Presidente do Brasil. Como nós não teríamos passado a fase dos governos militares, como nós teríamos alcançado a plena democracia de hoje, a derrubada da inflação que nós queremos há tantos e tantos anos. Mas, V. Exª, então, começa na narração que V. Exª faz, de quem participou, de quem viveu, de quem está contando a história da qual foi também atos, V. Exª mostra, mais uma vez, como é que o Brasil poderia ser tão diferente se Jânio tivesse continuado Presidente. E nos deixa um pouquinho mais com raiva do Jânio, por ter Sua Excelência renunciado naquela ocasição, quando o Brasil inteiro tinha uma enorme esperança no seu Governo, tão rico administrativamente, como V. Exª demonstra no seu discurso. Mas o discurso de V. Exª, os fatos que estão aí nos mostram também como o Brasil é ingrato com os seus ex-Presidentes. A longa agonia do ex-Presidente Jânio Quadros doeu muito no coração de todos nós políticos, tenho certeza. A exposição da sua figura decedente nos jornais, a exploração que fizeram em cima daquilo foi tudo muito cruel, o que mostra como nós, a sociedade brasileira, como um todo, é cruel, ingrata, dura com aqueles que ocuparam cargos, como o Sr. Jânio Quadros ocupou, perdoado pelo gesto da renúncia e pelos grandes gestos que teve em todos os cargos públicos que ocupou. Esse final de vida, sua longa agonia, a exploração dessa agonia fez com que sentisse vontade de visitá-lo, ao vê-lo exposto da maneira como a imprensa brasileira o fez desrespeitosa. Cumprimento V. Exª por ter feito parte dessa equipe que começou a mudar o Brasil e deu tantas esperanças a este País e pela exposição que V. Exª faz; a exposição do homem que foi ator e autor junto, que participou dessa história que V. Exª narra. Tendo votado pela primeira vez na minha vida em Jânio Quadros, volto a ter certeza de que não errei no meu primeiro voto. A exposição que V. Exª acaba de fazer me devolve essa certeza de que realmente ele era aquilo que todos os brasileiros e por um gesto, que nós não entendemos e que ele morreu sem explicar, fez com que nós perdêssemos o bonde ou o trem da história naqueles idos da sua renúncia, teríamos hoje avançado, teríamos hoje tudo aquilo que desperta as nossas esperanças járealizadas. Mas cumprimento V. Exª por ter feito parte daquele governo; por ter tido a oportunidade de dar ao Brasil o exemplo de como deve um País ser governado, naqueles ricos meses do governo de João Goulart, e também pela exposição que V. Exª faz, pelo pronunciamento de V. Exª Acho que é a pessoa certa para falar nesta tarde sobre a figura desse brasileiro que morre com a admiração de todos os brasileiros, inclsuive de seus adversários que começam agora a reconhecer a genialidade desse homem. Cumprimento V. Exª, e fica o sentimento de todos nós brasileiros, por essa perda que o País sofre.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O aparte de V. Exª, nobre Senador Gerson Camata, tem a grande virtude de ser o testemunho do jovem eleitor de ontem confirmado na madureza de hoje, em pleno Senado da República; o que significa que V. Exª, observando o homem em todo esse longo período,

não mudou o seu julgamento sobre ele . Esse julgamento honra a ele e a V. Exª

O Sr. Júlio Campos — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ouço V. Exª com muita atenção.

O Sr. Júlio Campos — Senador Josaphat Marinho, ouvimos com muita atenção o seu pronunciamento e o seu relato sobre a figura genial do Presidente Jânio Quadros, que saiu de Vereador a Presidente da República em apenas anos de carreira política. Em 1948 foi candidato, pela primeira vez, a vereador de São Paulo; em seguida, em 1950, foi deputado estadual; em 1952, foi eleito prefeito municipal de São Paulo, onde começou a construir a fama de grande homem do Executivo. Ficou apenas pouco mais de um ano como prefeito de São Paulo e, em 1954, foi eleito governador de Estado, quando cumpriu integralmente o seu mandato, com obras magníficas que até hoje podemos contemplar no interior e na capital de São Paulo. Mesmo como governador de São Paulo, em 1958, foi eleito deputado federal pelo Estado do Paraná, para que, após concluir o seu mandato, assumisse a sua cadeira no Congresso Nacional. E, em 1960, foi eleito Presidente da República por mais de cinco milhões de votos, tendo coroado a sua carreira em 13 anos de vida pública. E, nesse momento do seu falecimento, quero externar, junto ao seu belíssimo pronunciamento, o sentimento de nós, mato-grossenses, pois foi Mato Grosso que deu ao Brasil, que teve o privilégio de ter em seu solo — já que nasceu em Mato Grosso — esse grande brasileiro — Jânio da Silva Quadros; no velho Mato Grosso, de antes da divisão, na cidade de Campo Grande. Nesse momento em que ele será sepultado, daqui a pouco, em São Paulo, quero externar a minha admiração pelo que foi Jânio Quadros. Conheci-o ainda, também como o conheceu o Senador Gerson Camata, quando jovem, em 1960, por ocasião da sua campanha eleitoral. Lembro-me muito bem de quando chegou ao aeroporto de Várzea Grande, vizinho de Cuiabá; fui, numa bicicleta, acompanhar a sua entrada triunfal na cidade de Cuiabá e fui repreendido também pelo meu pai, porque éramos do antigo PSD, que apoiava o General Teixeira Lott. Em 1961, como estudante quando ele fez aqueles encontros regionais de governadores, Cuiabá se tornou a sede da reunião dos governadores do Centro-Oeste. Lembro-me muito bem que lá esteve, naquela oportunidade, junto com o então governador Fernando Correia da Costa, o governador de Goiás, que era o Dr. Mauro Borges Teixeira, ex-senador e hoje deputado federal, e Sua Excelência recebeu uma comissão de estudantes da qual eu fazia parte; fomos pedir a Sua Excelência a criação da Universidade Federal de Mato Grosso. Lembro-me muito bem que dizíamos a Sua Excelência, ao Presidente Jânio Quadros, que se ele, como mato-grossense, não criasse a universidade não teríamos mais chance nos próximos anos. E realmente demorou muito, porque depois de Jânio Quadros a universidade só foi criada em 1970, já na gestão do Presidente Médici. Em 1986, eu como governador de Estado e ele como prefeito de São Paulo, tive o prazer de revê-lo, de conversar com ele, de aprender, algumas vezes que estive com ele em São Paulo, o grande conhecimento político que ele tinha deste País. Realmente, nesta oportunidade, digo que o Brasil perdeu por Jânio Quadros não ter concluído o seu mandato; que talvez a história brasileira teria sido outra, como disse Gerson Camata. V. Exª, que teve a oportunidade de conviver e de trabalhar com ele, de ter mais proximidade com ele, pode, realmente, relatar ao Brasil o que foi esse homem, como foi o seu trabalho e como era a sua maneira de governar. Portanto, nesta oportunidade de seu falecimento, em nome do nosso Estado de Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul, queremos externar a todo o Brasil o sentimento pela perda desse grande brasileiro que foi Jânio da Silva Quadros. Obrigado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exª acentuou bem, Senador Júlio Campos: Jânio Quadros, no curso apenas de 13 anos partiu de vereador e chegou a Presidente da República. Assim o fez diga-se também a verdade, com a sua capacidade, com seu carisma, com o seu poder de convencimento das massas, já que era um homem rebelde à vida partidária. Por isso mesmo foi muito criticado; por isso mesmo se tornou muito polêmico. Nesse período, e até o momento em que falece, acertou e errou; muitas vezes tornou-se contraditório, mas nunca se lhe negou a decisão, a vontade, a vocação de servir bem ao povo e a seu País.

O Sr. Lourival Baptista — V. Exª permite-me um aparte, eminente Senador Josaphat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ouço-o, nobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — Já falei sobre Jânio Quadros. Estou ouvindo atentamente o discurso de V. Exª, e como bem disse o Senador Gerson Camata, V. Exª está nos dando uma aula. Sei que V. Exª exerceu o cargo de Presidente do Conselho Nacional do Petróleo; mas no seu pronunciamento, V. Exª disse que o visitou e o visitava sempre, e que os amigos o abandonaram. Quero dizer a V. Exª que fiz parte da sua comitiva duas vezes, porque era candidato a vice-presidente da República o saudoso sergipano ex-Goverandor e Senador Leandro Maciel. E foi então que eu o conheci: através do Senador Leandro Maciel que depois desistiu de ser candidato a Vice-Presidente da República, e foi João Goulart o seu Vice-Presidente. Eu era deputado federal e, membro da Comissão de Orçamento, fui o relator da Presidência da República. E, aí, entrei em entendimento, em conhecimento com o Dr. Quintanilha Ribeiro e depois que o Presidente Jânio Quadros saiu do governo, eu o visitei, duas vezes em São Paulo, levado pelo Dr. Quintanilha Ribeiro, de saudosa memória. Quero dizer a V. Exª que ele saiu da Presidência, e continuei seu amigo e admirador. E por duas vezes o Dr. Quintanilha Ribeiro me levou até a sua residência. Quero dizer a V. Exª que somos do estilo antigo; que somos amigos, não amigos do cargo. Porque existem os amigos e os amigos do cargo. Muito obrigado, eminente Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A manifestação de V. Exª, nobre Senador Lourival Baptista, honra as suas tradições ao longo de sua vida política.

Quero apenas assinalar que não generalizei a referência. Declarei que pessoas haviam abandonado a Casa. Não disse as pessoas todas.

O Sr. Lourval Baptista — Isso V. Exª sabe muito bem. Como fomos governadores sabemos que amigo é assim; quando o sujeito sai do governo, desaparece. Então, há os amigos e os amigos do cargo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O homem polêmico, a figura contraditória era de extrema delicadeza na sua intimidade.

Constituia um prazer o convívio com Jânio Quadros. Quase sempre que se chegava a sua casa, durante a manhã, encon-

trava-se em traje de jardineiro, de tesoura em punho, a tratar das plantas, queimado de sol. Entregava-se, em seguida, ao bom diálogo político.

E recordava fatos e personagens do seu tempo, com lucidez e perspicácia.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Nelson Carneiro — Quero focalizar um aspecto na vida de Jânio Quadros. Jânio Quadros chegou a São Paulo sem pai ilustre, sem pai poderoso, sem pai político. E ele próprio construiu a escada de sua ascensão, Suplente de Vereador, Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Governador, Presidente da República. Esse o elogio maior que se pode fazer de Jânio Quadros. Ele não tinha quem o amparasse; não tinha um grande partido a seu serviço; não tinha uma organização econômica; nenhum poderio econômico. Ele sozinho criou a sua própria ascensão. Esse é um exemplo para aqueles que nascem para a vida pública desamparados, mas que devem buscar nessa tenacidade, nessa dedicação, nesse espírito de luta o exemplo de Jânio Quadros. Ele foi um homem que fez a sua própria ascensão. E quantos moços deste País não ingressam na vida Pública porque esperam o amparo de um pai poderoso, de um partido forte, de uma organização industrial ou comercial? De modo que esse exemplo mostra: como é fácil vencer na democracia, como é difícil vencer na opressão.

O Sr. Carlos Patrocínio — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ouço V. Exª

O Sr. Carlos Patrocínio — Eminente Senador Josaphat Marinho, ninguém melhor do que V. Exª, que conviveu com esse gênio da política brasileira, que foi o eminente Presidente Jânio Quadros, para traçar o perfil e relatar aqueles fatos da tumultuada era da política nacional. Eu gostaria também de dizer a V. Exª que, como o Senador Gerson Camata, eu mal completara os meus 18 anos e já me apressara em votar em Jânio Quadros. A um apelo do meu velho pai, do meu falecido pai, embora contrariando minha mãe, que tinha laços familiares com Juscelino Kubitschek de Oliveira que era o grande mentor da campanha do General Henrique Teixeira Lott. Mas eu, rapaz de tenra idade, via com que vontade toda a Nação entregava o seu futuro nas mãos daquele fenômeno político e, de fato, Jânio Quadros foi e sempre será um fenômeno político, um espelho a ser seguido. Evidentemente, esse grande brasileiro partiu devendo algo à nacionalidade, àqueles inúmeros eleitores que depositaram sua confiança nesse grande homem. Algumas vezes, chegamos a pensar que, talvez o ex-presidente tenha renunciado para evitar uma tragédica maior neste nosso País. Vejo uma certa semelhança entre o ex-Presidente Jânio Quadros e o atual Presidente da República. Ambos queriam consertar o que estava errado. Vejo no Presidente Fernando Collor de Mello esse lampejo, essa vontade de mudar. Mab, encontra dificuldade em alterar os rumos daquilo que já está arraigado, daquilo que já está ficando no seio da sociedade. As "forças ocultas" que o Sr. Jânio Quadros citou não são tão ocultas assim. São as mesmas forças que, de quando em vez, estão atrapalhando o Presidente Fernando Collor de Mello a governar. Elas, também, estão presentes agora. Então, penso que o Sr. Jânio Quadros parte devendo algo à Nação.

Se S. Exª tivesse completado o seu mandato, certamente, seria o grande presidente que a Nação tanto reclamava, com toda certeza o seria. Todos os eventos ocorridos durante sua vida pública e privada primaram pela austeridade. Foi um homem combativo, um homem de punho, de pulso; mas, infelizmente, houve todos aqueles acontecimentos e Jânio Quadros mudou o rumo da História brasileira. Quero concordar com o Senador Gerson Camata, quando S.Eª colocou que a imprensa não deveria ter recebido tantas imagens depauperáveis do nosso querido ex-Presidente. V. Exª Senador Josaphat Marinho, que participou daquele governo, que demonstra uma admiração incomum pelo ex-Presidente que parte, está, de fato, enaltecendo a figura de uma homem polêmico, mas, talvez, a do maior homem público brasileiro. Sabemos que nesses dias as visitas não têm sido muito grande, o velório não tem tido aquela freqüencia que se poderia esperar no caso de um ex-Presidente da República. Mas penso que Jânio Quadros foi desses homens que são muito paparicados, não deve ter enriquecido ninguém, não bajulou muita gente. Ao contrário sei que quando entrou na Presidência contrariou os costumes, contrariou muita gente. Portanto quero expressar através das palavras de V. Exª, deste relato maravilhoso que V.Exª, faz nesta Casa hoje, o meu pesar pelo passamento deste que foi, sem dúvida, a meu ver, o maior potencial político que o Brasil já teve. Muito obrigado, eminente Senador.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ouço o aparte de V. Exª

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Josaphat Marinho, ninguém, dentro desta Casa tem mais autoridade para falar da figura humana e política de Jânio Quadros do que V. Exª Podemos nós, outros, em aparte, enforcar algum aspecto do qual estejamos convencidos. Para mim, Jânio Quadros foi um gênio político. Isso é inconteste. Além de gênio político, era — eu diria — carismático, a ponto de onde estivesse, para lá se dirigiam todas as atenções. Ele era um homem de caráter reto. Acreditava no bem, no desenvolvimento, e queria o bem destre País. Mostrou que era capaz de convencer uma nação. Sem se ulitizar de grandes partidos, ele sempre se elegeu, até chegar, de forma meteórica, à Presidância da República. Talvez até antevendo, adivinhando, ou com sua grande capacidade política de ver o amanhã, ele sentiu que esta Nação estava querendo passar por um período autoritário. Eu, diria a V. Exª — minha maneira de ver que Sua Excelência antevendo isso e sentindo que o Congresso, por força de ser uma Casa que representa um corte longitudinal na sociedade, onde há o representante dos bons, e o representante dos maus, sentindo uma dificuldade de desenvolver o seu programa de governo, ficou de certa forma enfurecido, acuado no Palácio do Planalto. Veio a sua renúncia. No meu modo de entender, com aquele ato Sua Excelência esperava que aquele mesmo povo, mais de seis milhões de votos que o levaram à Presidência, saísse para garantir a sua permanência, porque o seu programa eraum programa que realmente interesseva a este País. Naquela hora ficou realmente abandonado. As forças vivas que podiam lhe dar sustentação de permanência, que eram as Forças Armadas, se distanciaram, e o povo, como disse o noticiário de televisão ontem, ao invés de ir para as ruas, preferiu ficar em casa vendo a televisão. Era isto, talvez, o que não esperava o Presidente Jânio Quadros. Ficou órfão do mesmo povo que o elegera Presidente. Saindo, o que significou? Que o povo estava tão mais perto de um regime forte pois esse mesmo povo, 10 anos e pouco depois, ia às ruas para pedir um regime forte. Não pensem que o

Movimento Revolucionário de 1964 nasceu somente nos quartéis. Fui adversário do regime, fui durante todo o tempo do velho MDB, mas a revolução se deu porque o povo foi às ruas. A passeata denominada "Com Deus pela família", Jânio Quadros já antevira quando renunciou. Foi a mudança nos ste País, porque Jânio jamais errou a não ser nesse fato. Jânio era um homem capaz de se negar a atender à imprensa exatamente porque sabia que esse seu gesto fazia com que a imprensa desejasse mais do que nunca ouvi-lo. Ele renunciava a candidaturas quando sabia que aquela renúncia aumentava o desejo do povo de vê-lo candidato. Aí está a sua genalidade! Era indo exatamente pelo caminho contrário seguido por todos os políticos que conseguiu essa carreira meteórica e que até antes de morrer Deus lhe permitiu voltar a governar, embora a Capital de São Paulo, e demonstrar governando aquela cidade que continuava o mesmo homem com a mesma autoridade moral, com o mesmo desejo de servir o seu povo, com os mesmos propósitos com os quais entrou na vida pública. Quero aproveitar o pronunciamento de V. Exª para dizer que me associo às homenagens que se prestam, hoje, a Jânio Quadros, dizendo que talvez por um ou dois anos a mais ele seria neste País um grande ditador e iria nos levar com toda a certeza ao rumo da independência, do progresso e da não submissão aos países que hoje nos obrigam a caminhar com o FMI. Muito obrigado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Antes de prosseguir e encerrar, devo conceder o aparte ao eminente Presidente do meu partido, Senador Hugo Napoleão.

O Sr. Hugo Napoleão — Nobre Senador Josapht Marinho, agradeço a atenção de V. Exª e tomo a iniciativa do aparte para registrar o seguinte fato. Tendo toda minha família sido filiada ao antigo PDS — Partido Social Democrático, e sendo vinculada politicamente ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek, tínhamos algumas ressalvas, na época, ao Presidente Jânio Quadros. Ressalvas também de natureza política, naquelas disputas entre o PSD e a UDN, naturais dos tempos democráticos. Ressalvas que desapareceram completamente no dia em que a honra de conhecer o ex-Presidente Jânio Quadros. Foi nos idos de 1989, na sua residência em São Paulo, quando na condição de Presidente Nacional do Partido da Frente Liberal fui proceder à filiação daquele ilustre brasileiro, e o fiz em companhia do então Senador Marcondes Gadelha, hoje Presidente do Instituto Tancredo Neves, Centro de Estudos do PFL, e do eminente Professor Cláudio Lembio. Fiquei verdadeiramente encantado com a cultura, a inteligência, o preparo, o repente e com a base sólida humanística de que era dotado o ex-Presidente Jânio Quadros. Cheguei a conversar com um dos seus mais diletos amigos, o ex-Governador, ex-Ministro e ex-Deputado, José Aparecido de Oliveira, a quem tive a honra, de anteceder quando num curto período fui Ministro da Cultura deste País. Disse-lhe que ficara encantado. A resposta de José Aparecido de Oliveira foi: "ele é talentoso, ele é um talento". Em verdade, Jânio Quadros era talentoso. Tenho certeza de que ele há de ter feito tudo de sua melhor capacidade para bem servir ao País. Hoje, como antes, ele pertence à História, e é na condição, então, de Presidente do PFL que trago o pesar do meu Partido, agradecendo a inserção no magnífico discurso de V. Exª

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Os quatro últimos apartes, com as peculiaridades de cada um, completam o perfil de Jânio Quadros. Cada qual situou mais uma face da personalidade do grande homem, sendo que o Senador Nelson Carneiro, teve o cuidado de assinalar que Jânio Quadros, mato-grossense desconhecido para se desloca para São Paulo e, ali, se firma politicamente sem nenhum padrinho do meio político ou do poder econômico. Com o carisma que revelava, apareceu, cresceu e consolidou sua força política, sendo justo assinalar-se que, gostando de exercer o poder, nada indicou, em nenhum momento, que pretendesse ser um ditador. Quis ser sempre o homem de poder que exercia a autoridade, porque não entendia governo desprestigiado, mas o aliacerçam sempre na vontade do povo.

Errou em alguns momentos, sobretudo errou ao renunciar. Disse-lhe, pouco depois de sua renúncia, que se, ao invés de renunciar, houvesse se deslocado para o Rio de Janeiro e ali, no grande centro de repercussão dos fatos, mandasse montar uma cadeia de rádio e televisão no grande estádio Maracanã, e convocasse o povo a ouvi-lo, estaria em condições de, a partir daquele momento, fazer as transformações que a Nação reinvindicava.

Faltou-lhe serenidade na decisão, acredito que lhe faltou a assessoria devida. Se houvesse refletido mais e fosse melhor aconselhado a renúncia não se teria consumado. De qualquer sorte, acertando, errando, tornando-se um homem permanentemente polêmico, Jânio Quadros resistiu a tudo e a todos as forças adversas. Houve um momento em que ele, punido pelo governo militar, quis entrar no Partido da Oposição e encontrou resistência. Se um dos líderes desse partido ouvi a declaração de que não me preocupasse com o destino daquele homem, porque era uma carta fora do baralho, no jogo político. E eu disse a esse eminente amigo que havia um grande engano. Jânio é que ainda iria atiçar para fora do baralho algumas cartas, porque era homem com imenso poder do domínio das massas e que, apesar da renúncia e apesar das críticas muito justas que lhe haviam sido feitas não perdera a confiança de parcela ponderavél da opinião do País e de São Paulo. E ele demonstrou que não havia perdido a confiança popular.

Mais do que isso, revelou que, apesar do sofrimento e da doença podia apelar para o povo, receber dele a confiança e administrar os seus interesses, como fez por último, pela segunda vez na Prefeitura de São Paulo com zelo, sabedoria e eficiência.

O homem que surgiu com seu esforço e com sua inteligência, que alcançou o poder máximo na República com sua habilidade e até através dos seus erros, desce agora à sepultura. Sejam quais forem as divergências que muito possam ter em relação a ele, esta entretanto, é a hora de reverenciarmos a memória de quem soube lutar, trabalhar e servir à comunidade, sem perder o respeito a si mesmo e ao povo.(Muito bem! Palmas.)

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, faleceu em São Paulo na noite de ontem uma das personalidades mais controvertidas da vida política nacional, o ex-Presidente Jânio Quadros.

A sua carreira foi vertiginosa. Vereador da Câmara Municipal de São Paulo, prefeito municipal, elegeu-se, em seguida

Governador e realizou uma gestão que obteve ampla repercussão nacional. Foi no Governo de São Paulo que ele deu maiores provas de sua capacidade administrativa, sobretudo obdecendo uma linha de absoluta austeridade, de tal sorte que passou a ser identificado em todo o País como o símbolo da renovação dos costumes políticos e administrativos.

E foi justamente o seu êxito no Governo de São Paulo que o credenciou a ser candidato da União Democrática Nacional, em 1960, à Presidência da República. Aquele partido que então fazia oposição ao Presidente Juscelino Kubitschek, por não possuir nos seus quadros um líder que tivesse maior apoio popular, preferiu lançar a candidatura de Jânio Quadros.

Na época, eu era Deputado Federal, pertencia à ala jovem do Partido Social Democrático — PSD, mais ligada ao Presidente Juscelino Kubitschek. Evidentemente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, votei no Marechal Henrique Lott para a Presidência da República, participando da campanha do PSD, em coligação com o PTB, naquela memorável eleição. Por onde andávamos, apesar do esforço que fazíamos no sentido de defender a candidatura do Marechal Lott, como sendo a mais indicada para que tivéssemos à frente do Governo Federal alguém que prosseguisse a gigantesca obra desenvolvimentista do Presidente Juscelino Kubitschek, nós sentíamos a grande penetração popular de Jânio Quadros. Não foi a UDN que venceu, não foi a oposição que derrotou o Presidente Juscelino Kubitsechek na eleição de 1960. Foi, sem dúvida nenhuma, o carisma pessoal de Jânio Quadros.

Foi ele, com aquela força popular decorrente do seu governo em São Paulo que se transformou numa grande promessa de renovação da vida política nacional.

Eleito Presidente da República por maioria absoluta, numa fase em que a Constituição, ainda não exigia esse **quorum** para efeito da vitória daquele que se candidatasse chegou ao Palácio do Planalto, portanto, legitimado pelo voto das multidões, a ponto de se dizer, naquela oportunidade, que Jânio Quadros fizera a revolução pelo voto, através de uma vitória espetacular. Claro que se criou em torno do seu governo uma grande expectativa, ele, que fora um vereador dos mais atuantes, um prefeito dos mais ativos e eficientes, um governador dos mais dinâmicos e honestos, sem dúvida haveria de ser também um grande Presidente da República.

Como não podia deixar de acontecer, na minha condição de deputado do PDS fui um fiel escudeiro da Oposição na Câmara dos Deputados ao Governo de Jânio Quadros. Várias vezes, mas várias vezes mesmo, subi à tribuna daquela Casa do Congresso Nacional para profligar contra atos de sua administração. Fazia sentir que a mim me parecia que, sem embargo de ter sido um grande Prefeito e um grande Governador, Jânio Quadros não se saía bem na Presidência, porque, a meu ver, ele tinha uma visão um tanto provinciana. Faltava-lhe a necessária visão nacional.

Isso talvez lhe tenha prejudicado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pois, inclusive, chegou ao Palácio do Planalto sem um Plano de Governo. Não se conhece o Plano de Governo de Jânio Quadros. Ele pretendia governar o Brasil com suas idéias, com suas boas intenções e com o seu estilo pessoal de fazer política e de administrar.

Numa fase em que ninguém podia improvisar sobretudo após o Governo trepidante de Juscelino Kubisthek de Oliveira, que acabava de executar um Plano de Metas e conseguiu, como tenho repetido nesta Casa, transformar o Brasil 50 anos em 5, através de uma verdadeira revolução industrial, como a implantação da indústria automobilística em São Paulo, com a quintuplicação dos quilowates de energia elétrica, com a multiplicação da quilometragem de estradas pavimentadas, com a construção de Brasília, sua meta síntese, e assim por diante. O Presidente Jânio Quadros sucedia Juscelino com um grande apoio popular, mas não tinha um Plano de Governo para continuar a levar o País adiante, em busca do desenvolvimento econômico e social.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, um outro aspecto que talvez dificultasse também o êxito do Presidente Jânio Quadros tenha sido uma certa tendência autoritária, que era bem característica da sua personalidade. Ele era muito voluntarioso, e há quem diga, até, que a sua renúncia teve muito a ver com essa sua postura, tanto assim que nas memórias de Carlos Lacerda está escrito que Jânio não se sentia à vontade para continuar governando, com um Congresso onde não tinha maioria, embora se a história for compulsada todos haverão de ver que em nenhum momento o Congresso Nacional, como acontece hoje com o atual Presidente Fernando Collor de Mello, negou apoio às proposições de interesse público que lhe foram encaminhadas pelo então Presidente Jânio Quadros.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se no plano da política interna o Governo de Jânio Quadros se constituiu numa certa decepção, já no que tange à política externa foi Sua Excelência, sem dúvida, que teve a coragem de iniciar a política externa independente do Brasil. Lembro-me bem, por exemplo, da discutida condecoração que Sua Excelência concedeu a Che Guevara, um dos grandes líderes cubanos da época, que visitava o Brasil e era recebido com todas as honras pelo então Presidente Jânio Quadros, numa demonstração de independência, diante da liderança do bloco ocidental que estava, mais do que nunca, naquela época, nas mãos dos Estados Unidos da América.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a renúncia do ex-Presidente Jânio Quadros à Presidência da República, sem dúvida, constitui uma imensa frustração para milhões e milhões de brasileiros que nele confiaram seu voto nas eleições de 1960.

Depois, publicou uma gramática da Língua Portuguesa, e passou a ser sempre consultado pelas lideranças mais expressivas da nossa sociedade.

Em 1964, após o golpe militar, foi atingido pela suspensão dos seus direitos políticos, pois aqueles que depuseram o Presidente João Goulart e se apossaram do poder no Brasil pretendiam dizimar todas as nossas grandes lideranças populares, entre as quais ainda estava, apesar dos pesares, o ex-Presidente Jânio Quadros, que se portou com absoluta dignidade, naquela fase crucial da vida brasileira.

Quando eu liderava a Oposição na Câmara dos Deputados, e, por força de circunstâncias políticas no meu Estado, tive de disputar o Senado em 1970, na Paraíba, ao lado de Argemiro de Figueiredo, não posso esquecer o seu gesto: através de D. Eloá Quadros, mandou-me uma carta, que tenho guardada no meu arquivo pessoal, manifestando de público o seu apoio à minha candidatura ao Senado pela Paraíba, eu que havia sido um dos seus principais opositores na Câmara dos Deputados.

Mas, ali, eram os democratas que se reencontravam, na mesma trincheira, na luta contra a ditadura. O Presidente Jânio Quadros voltava a crescer, naquele instante, aos olhos de todos os brasileiros, pela sua resistência à ditadura.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Humberto Lucena, confesso, líder estudantil à época, admirando o Governo do Presidente Juscelino Kubitschek, aquele espírito altamente democrático que o caracterizava, o homem do constante diáçogo, o homem que convencia através de seus argumentos, através da audácia de suas idéias, da concretização dos seus objetivos, confesso, repito, que não votei no Presidente Jânio Quadros, votei e participei da campanha do Marechal Henrique Teixeira Lott. Entretanto, também confesso que, após os sete meses da Administração Jânio Quadros, ao tomar conhecimento da sua renúncia, deixei-me dominar pela angústia que, imagino eu, dominava milhões e milhões de brasileiros. O Brasil como que perdia o seu rumo, o Brasil, que estava se reafirmando como um país democrático, entregava-se a uma aventura, entregava-se ao desconhecido. Não desejo analisar as causas, os motivos ou a estratégia que o levaram a renunciar. É um tema profundamente controvertido. Existem diversas teorias, diversas versões. O que não podemos deixar de reconhecer é que o Presidente Jânio Quadros marcou profundamente a história deste País. Ele, que conseguiu galvanizar milhões de eleitores, sob uma bandeira de moralidade, sob uma bandeira de desenvolvimento, sob uma bandeira de austeridade, não conseguiu transformar essa bandeira em atos concretos, em atos reais. Sofreu reveses políticos. Após a renúncia, tentou o Governo de São Paulo, tentou a Prefeitura de São Paulo, porém foi derrotado nessas duas oportunidades. Não se deixou abater, voltou a disputar o pleito e conseguiu eleger-se Prefeito da Capital paulista, mais uma vez. Foi o seu canto do cisne. Realizou uma administração onde predominava o princípio da autoridade. Concordando ou discordando dos seus atos ou do seu estilo administrativo, ninguém duvidava, ninguém desconhecia a autoridade do Prefeito Jânio Quadros, tal a força magnética que a sua ação política e a sua imagem política transmitiam à população paulista. Tive a oportunidade de conhecê-lo de perto quando, em companhia dos Srs. Aureliano Chaves, Hugo Napoleão e Marcondes Gadelha, visitei-o em sua residência. S. Exª, gentilmente, brindou-me com referências elogiosas à minha vida pública. Estou convencido de que foi mais generosidade do que reconhecimento de alguns atos políticos que eu tenha participado, mas, naquele momento, testemunhei algo que imagino que o Senador HugoNapoleão poderá confirmar: o domínio que S. Exª tinha sobre a imprensa brasileira. Creio que ele foi o único político neste País que não tinha o menor gesto de delicadeza para com os jornalistas — era até grosseiro em alguns pontos. Quando ficou na sacada de sua residência, em companhia de Aureliano Chaves e Cláudio Lembo, e dezenas de jornalistas desejaram entrevistá-lo, dizia que não permitia que entrassem em sua residência porque não queria que sujassem o tapete de D. Eloá. Os jornalistas, então, insistiram para que retirasse o tapete porque queriam aproximar-se dele, que disse: "Não vou cometer a desfeita de retirar o tapete e recebê-los em o tapete". O Senador Hugo Napoleão é testemunha deste fato — dezenas de jornalistas sob o sol, durante três a quatro horas, implorando uma frase de espírito do Presidente Jânio Quadros. Não conheço nenhum político na história do País que tenha tido tal domínio sobre a imprensa. É um fato — pelo menos do meu conhecimento — totalmente inusitado. Não podemos deixar de reconhecer que ele ocupou um espaço enorme no cenário político e administrativo deste País. Hoje, aplaudindo ou não sua ação política, não podemos deixar de reconhecer que S. Exª pertence à História do Brasil.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito obrigado, nobre Senador Divaldo Suruagy. V. Exª tem toda razão. Estamos aqui — os que apoiaram e os que combateram politicamente o Presidente Jânio Quadros — para prestar-lhe as homenagens devidas por se tratar, na verdade, de um eminente brasileiro.

O Sr. Hugo Napoleão — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Concedo o aparte ao nobre Senador Hugo Napoleão.

O Sr. Hugo Napoleão — Eminente Líder Humberto Lucena, permite-me V. Exª fazer uma breve inserção ao magnífico discurso que pronuncia na tarde de hoje, justamente no momento em que sou praticamente chamado à colação porque o eminente Senador Divaldo Suruagy fez referência a um fato a respeito do qual gostaria de tecer um breve comentário. Em aparte anterior ao discurso do nobre Senador Josaphat Marinho, fiz referência a uma visita a São Paulo, à residência do Presidente Jânio Quadros, na condição de Presidente Nacional do Partido da Frente Liberal para promover a filiação do Presidente Jânio Quadros ao PFL que, de fato, foi o último partido cuja causa ele abraçou; fiz essa visita com o ex-Senador Marcondes Gadelha e com o Professor Cláudio Lembo. Dias depois, numa segunda oportunidade então, deu-se o fato a que o nobre Senador Divaldo Suruagy acaba de fazer referência. Nós lá estivemos, quando mais uma vez Jânio Quadros demonstrou todo o talento, todo o conhecimento, toda a sua verve e, inclusive, essa peculiaridade muito curiosa de quem tinha por hábito discutir com a imprensa, o que normalmente não se faz. Ele era tão especial que até isso fazia, dentro, naturalmente, de uma conotação de verve e de blague extremamente interessante. Essa a pequena inserção que gostaria de fazer, agradecendo a V. Exª a atenção.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Senador Hugo Napoleão, sou grato a V. Exª pela sua manifestação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, logo após a anistia, o Presidente Jânio Quadros, retomando seus direitos políticos, candidatou-se à prefeitura da capital paulista mais uma vez, elegendo-se consagradoramente. Sua administração foi, mais uma vez, coroada de êxito. Pelo que sei, pelas notícias que me chegavam — e ainda hoje me chegam — ele granjeou um grande apoio dos paulistanos, que o consideram ainda um dos maiores prefeitos que São Paulo já teve na sua história. Nessa ocasião, eu presidia o Senado Federal.

Em 1988, pela primeira vez, mantive um contato pessoal com o Presidente Jânio Quadros, quando ele me telefonou, pedindo fosse agilizada, no Senado, a aprovação de duas ou três solicitações de empréstimos, uma vez que precisava de recursos externos e internos, para financiar sua obra à frente da Prefeitura de São Paulo.

Fui, afinal, depois que todas essas proposições foram aprovadas, alvo de uma generosa homenagem de Jânio Quadros, na sua residência, no Morumbi. E ali, no recôndito do seu lar, pude conhecer mais de perto a figura de Jânio Quadros e, também, de sua extraordinária esposa, dona Eloá Quadros, aliás, uma das primeiras-damas de maior simpatia na vida nacional, particularmente pela discrição com que se houve durante o governo do seu esposo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com essas palavras, quero trazer a minha solidariedade pessoal e a da minha bancada às homenagens que o Senado presta, hoje, à memória do

Presidente Jânio Quadros que, certamente, ficará na História do País como um dos políticos mais eminentes que tivemos e dos homens públicos mais dignos, mais corretos e mais populares.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB — PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome da minha bancada, da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, quero também, nesse momento, prantear o desaparecimento desse gênio da política brasileira. Nos discursos e nos apartes em que cada um dos senadores situa o seu relacionamento e o seu conhecimento com o Presidente Jânio Quadros, percebo — e quero dizer em que momento começamos a participar da política — como Jânio foi um centro da política brasileira a partir dos anos 50 para 60.

Situo-me na posição de quem foi seu cabo eleitoral em 1960, quando foi candidato a Presidente da República, e, nessa época, numa campanha que foi a primeira, tive a oportunidade de coordená-la e de fazer aquele trabalho que se chama o trabalho de escritório. Trabalhávamos, ao mesmo tempo, em eleições simultâneas para presidente e governador em alguns estados. Costumo dizer que, depois de 1960, a primeira eleição em que será praticado novamente esse tipo de simultaneidade será em 1994; é uma eleição **sui generis**, da qual poucas pessoas participaram; campanha para presidente da República predomina sobre as estaduais e acaba levando os candidatos a governador. Naquela campanha, elegemos Jânio Quadros para Deputado Federal e Ney Braga para Governador do Paraná.

Jânio Quadros sempre foi imbatível em eleições, exceto naquela meio injustificada, quando foi candidato ao governo de São Paulo, logo após ter renunciado à Presidência da República. Nem nós chegamos a compreender porque ele se havia lançado candidato naquele momento, e perdeu a eleição para um homem também de muito carisma popular, o Governador Adhemar de Barros.

Jânio Quadros foi imbatível no Paraná como o foi no Brasil. No meu Estado, quando candidatou-se a Deputado Federal, ele o fez sem ter praticamente ido lá, obtendo setenta e oito mil votos e foi naquela ocasião o Deputado Federal com o maior número de votos.

Quando da sua vinda de Mato Grosso para São Paulo, teve uma passagem muito importante pelo meu Estado, pois foi no Paraná que fez o grupo escolar e o ginásio, uma fase da sua formação intelectual se deu em Curitiba.

A genialidade do Presidente Jânio Quadros é para mim o mais importante marco da sua história política.

Dizia ele ser meu contraparente, porque sua prima-irmã era casada com um tio meu; por sinal tenho o seu nome: Affonso Alves de Camargo Filho; mas, mesmo próximo, quem sabe, mais do que outros, por esse contraparentesco, nunca pude concluir de maneira definitiva o motivo de sua renúncia.

Tenho o direito de pensar que os carismáticos — e Jânio Quadros foi o mais dentre todos — são homens sós. Os carismáticos são homens que por formação não acreditam nas estruturas, nas organizações, nos partidos políticos e Jânio Quadros nunca foi um homem de partido político. Passou pelo PDC, meu primeiro partido; pelo PTB, meu atual partido, mas nunca fixou-se, nunca hierarquizou-se dentro da estrutura partidária, nunca aceitou o domínio da estrutura partidária, porque era um homem que não podia ser dominado por nada.

Por isso, também lamento, vi hoje esse registro aqui, sobre a inexorabilidade da morte e da doença que faz com que pessoas como Jânio Quadros tenham de submeter-se a momentos de fragilidade física. Penso que homens geniais deveriam ficar livres desses momentos, das fotografias que saíram nos jornais. Mas é a vida! A vida é assim!

Jânio Quadros deixa na História do Brasil a imagem dos carismáticos, dos homens que dominaram as massas. Com a sua percepção, aquela intuição de que o povo queria — porque cria-se empatia exatamente quando se faz aquilo que o povo gostaria de fazer, se estivesse no seu lugar — ele foi descobrir, exatamente na proposta da moralidade, a forma de unir o povo brasileiro. Aqueles seis milhões de votos foram dados fundamentalmente à "vassoura" de Jânio da Silva Quadros, pois era o símbolo da anticorrupção.

Jânio Quadros fez um grande bem ao Brasil ao iniciar o primeiro movimento moralista, com resultado nas urnas. Esses movimentos precisam ocorrer periodicamente, até que tenhamos a moralidade pública no nosso País definitivamente estabelecida.

Por isso, quero deixar registrado o pesar da minha Bancada, do meu Partido, em ver um homem como Jânio Quadros, depois de muito sofrimento, desaparecer. Mas ele fica nos Anais da vida política brasileira, nos Anais das Casas do Congresso, registrado como o homem que soube interpretar o sentimento popular que pede justiça, mas quer também moralidade.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder, Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Para encaminhar.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado, na tarde de hoje, já teve a oportunidade de ouvir as brilhantes, porque não dizer históricas, orações proferidas pelos Senadores Lourival Baptista, Josaphat Marinho, Humberto Lucena e Affonso Camargo.

Ouso, Sr. Presidente, ocupar, por alguns momentos, esta tribuna, para expressar os sentimentos do PSDB.

O Partido da Social Democracia Brasileira associa-se às justas homenagens, que são as primeiras que esta Casa do Congresso Nacional rende a um dos maiores homens públicos do nosso País. Refiro-me a um dos maiores homens públicos do Império e da República. O PSDB participa da grande tristeza que invade a alma nacional ao ver que a Nação perde um dos seus grandes filhos depois de uma doença que profundamente o martirizou. Morreu sofrendo e enfrentando a doença com aquela mesma dignidade, altivez e sobranceria com que enfrentou todos os atos da sua vida pública.

Jânio Quadros, Sr. Presidente, foi o que é raro, simultaneamente um grande político e um ilustre administrador e, como tal, sabia ser austero, honrado e levava a efeito administrações fecundas e dinâmicas.

Sr. Presidente, se compulsarmos a história não só da vida pública do nosso País mas de todas as nações, vamos encontrar homens públicos que governaram até o fim do mandato, uns honestos, outros desonestos. Mas homem público que tenha renunciado ao Poder, nessa categoria, só há os

honestos, porque os desonestos não se afastam dos governos e nem do Poder, visto que são movidos por sentimentos subalternos, entre eles o do enriquecimento pessoal, o do enriquecimento familiar ou do enriquecimento de grupos.

Esse pormenor, Sr. Presidente, evidencia e consagra a honestidade deste grande homem público. Ele governava, querendo dinamizar, revolucionar e resolver os grandes problemas nacionais com autoridade e firmeza. Que me seja permitido fazer duas referências: mencionar uma observação do candidato à Presidência da República e uma decisão do grande administrador. Jovem ainda, com 35 anos, generosamente o povo do meu estado levou-me ao Governo do Piauí. Eu fora eleito pelas oposições, entre elas o PTB, o meu Partido de então — porque sempre acompanhei o ex-Senador e ex-Governador Mathias Olympio de Mello entre outras razões — e a União Democrática Nacional, partido a que eu pertencera, como todas aqueles jovens universitários que haviam lutado pela restauração da democracia enfrentando a primeira ditadura.

Pois bem: fiz questão de estar em Teresina no dia em que o candidato Jânio Quadros deveria realizar seu grande comício. Fui sondado sobre a possibilidade de o candidato visitar o governador e ser bem recebido. Também como Governador do Piauí — pessoalmente, sempre me considerei um democrata.

S. Exª, ainda candidato, fez na visita uma observação: "Sr. Governador, noto que V. Exª tem seu partido, mas seu Chefe de Gabinete ostenta na lapela o símbolo da nossa campanha: a vassourinha". E eu disse: Dr. Jânio Quadros, este é um governo democrático. Cada um aqui tem o direito de seguir o seu partido ou apoiar o candidato de sua preferência.

Depois S. Exª, numa inovação extraordinária, levou a efeito aquelas reuniões regionais de governadores que objetivavam equacionar e resolver os grandes problemas regionais. Marcou a reunião do chamado Nordeste Ocidental — Piauí e Maranhão — na cidade de São Luís, a que comparece. Antes, conversara com o então Governador do Maranhão, fazendo-lhe ver que, se havia reinvidicações específicas do Piauí e do Maranhão, existiam também pleitos de interesses comum, entre eles, a construção da Barragem de Boa Esperança.

S. Exª o governador do Maranhão disse que o Presidente Jânio Quadros não construiria essa barragem e seria interessante que pleiteássemos uma barragem menor perto da cidade de Caxias, que ele denominou de "Barragem Criminosa". Sugeri, então, que o Governador do Maranhão fizesse o seu pleito, e eu, o meu. Pensei: "Se o presidente não conceder a Barragem de Boa Esperança, concederá a Barragem Criminosa".

No dia da reunião defendi a construção da Barragem de Boa Esperança. Eu fora o primeiro Deputado Federal a conseguir verba orçamentária para o início das obras dessa barragem. No governo, consegui que um competente técnico do Governo do Rio Grande do Sul fosse posto à disposição do Governo do Piauí, para, em seguida ser mandado, para o DNOCS, que queria iniciar as obras após ouvir uma ilustre autoridade.

O Professor Munarsky, após fazer duas perfurações, disse: "Este é o local". No fim do Governo Juscelino Kubitschek, conseguimos que as obras fossem iniciadas.

Pois bem: veio o Presidente Jânio Quadros e, numa medida de ordem geral, anulou as concorrências e paralisou as obras, que haviam sido iniciadas administrativamente.

Fiz ver ao Presidente Jânio Quadros que o Piauí e o Maranhão necessitava resolver o problema energético, porque sem energia e sem estradas não há como falar em política de desenvolvimento, fiz ver que aquela era uma reinvidicação básica; assinalei, solicitando licença ao Governador do Maranhão, que a Barragem de Boa Esperança não iria resolver apenas o problema energético do Piauí, mas igualmente o do Maranhão e o do noroeste do Ceará. Finalmente, afirmei: Senhor Presidente, nosso interesse, em nome das populações, é a construção da barragem e da hidrelétrica. Não estamos aqui para defender interesses de grupos econômicos. Se Vossa Excelência assim entender, — que se faça nova concorrência." O grande administrador revelou mais uma vez aquele sentimento de autoridade e de firmeza já mencionado aqui pelo Senador Josaphat Marinho. Ali mesmo o Presidente afirmou: "Governador, a Barragem de Boa Esperança será construída, e a nova concorrência será aberta dentro de 90 dias". Abriu-se uma nova concorrência, as obras tiveram prosseguimento e, assim, foi mais fácil ao governo seguinte, o do Presidente João Goulart, continuar a construção. O Piauí e o Maranhão, portanto, devem a esse homem uma decisão histórica. Não sei o que seria do Nordeste Ocidental, do Piauí e do Maranhão, sem a Barragem de Boa Esperança, que resolveu o problema energético da região a médio prazo.

Quero aqui, portanto, lamentar essa perda e em nome das populações beneficiadas, agradecer o que o Presidente Jânio Quadros fez pela região e pelo País. Sr. Presidente, na vida de Jânio Quadros, um político superior, um administrador brilhante e honrado, as novas gerações poderão inspirar-se. É cedo ainda, Sr. Presidente, para fazermos qualquer restrição a algum ato desse extraordinário homem público, que tanto engrandeceu e dignificou a história do nosso País. Grande prefeito da maior cidade do Brasil, grande governador do maior Estado da Federação, sem ter nascido em São Paulo, como já mencionado, soube, com seu passado honesto, austero e com o exemplo dignificante de grandes administrações chegar à Presidência da República. Tenho certeza de que, se ele tivesse governado até o fim, este País seria outro e grandes problemas não estaríamos ainda a enfrentar.

Essas as homenagens do PSDB, à memória do grande homem público que foi Jânio da Silva Quadros.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em razão do requerimento aprovado, a Mesa designa os Srs. Senadores Fernando Henrique Cardoso, Mário Covas e Eduardo Suplicy, que já se encontram em São Paulo, para que, neste momento, representem o Senado Federal no sepultamento do ex-Presidente Jânio da Silva Quadros, que teve, na tarde de hoje, exaltados os seus méritos incontáveis. Ele que, como vereador, deputado, prefeito da capital, governador e como Presidente da República, projetou uma imagem extremamente favorável, sobretudo no que tange à austeridade, na vida administrativa do País.

Todos os oradores que se reportaram à figura inolvidável do ex-Presidente Jânio da Silva Quadros fizeram questão de ressaltar o grande compromisso que ele procurara defender ao longo da sua existência: impedir que houvesse, em qualquer setor da administração, a malversação do dinheiro público. Esse homem que levou aos seus contemporâneos — e isso

certamente perdurará em relação aos porvindouros — uma imagem de muita dignidade, de muita seriedade, de firmeza e coerência na condução dos destinos do País, da sua cidade e do seu Estado.

Portanto, em nome da Mesa, associo-me às homenagens que, neste instante, todo o País tributa ao ex-Presidente Jânio da Silva Quadros.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amazonino Mendes — Flaviano Melo — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Irapuan Costa Júnior — José Fogaça — Lavoisier Maia — Mansueto de Lavor — Maurício Corrêa — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, encerro os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 17, DE 1991

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 358 do Regimento Interno)

Dá nova redação ao inciso II do art. 40 da Constituição Federal. (1º signatário: Senador Pedro Simon.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às horas e 42 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 44/92
DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.414/91-7, resolve aposentar, voluntariamente, JOVINO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 0329, Especialista em Administração Legislativa/Técnicas, Segunda Classe, PL M17, do Quadro Permanente do Centro Gráfico do Senado Federal — Cegraf, nos termos dos arts. 40, inciso III, alínea **a**, da Constituição da República Federativa do Brasil, 186, inciso III, alínea **a** e 192, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 13 de fevereiro de 1992. — **Mauro Benevides,** Presidente do Senado Federal.

ATO Nº 45/92
DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.193/91-0, resolve aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, BENEDITO PIRES FERREIRA, matrícula 1.053, Especialista em Administração Legislativa/Técnicas, Terceira Classe, PL M12, do Quadro Permanente do Centro Gráfico do Senado Federal — Cegraf, nos termos dos arts. 40, inciso III, alínea **c**, da Constituição da República Federativa do Brasil e 186, inciso III, alínea **c**, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 13 de fevereiro de 1992. — Senador **Mauro Benevides** — Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 46, DE 1992

Dispõe sobre a vinculação do Serviço de Segurança à Diretoria-Geral.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar e considerando a natureza das atribuições que compete, regularmente, ao Serviço de Segurança do Senado Federal, RESOLVE, **Ad referendum** da Comissão Diretora.

Art. 1º Fica o Serviço de Segurança, órgão da estrutura administrativa da Subsecretaria de Serviços Gerais, subordinado, em caráter provisório, diretamente à Diretoria-Geral.

Art. 2º A vinculação hierárquica, ora estabelecida, manter-se-á até a conclusão da Reforma Administrativa do Senado Federal, cujos trabalhos prosseguem no âmbito da Comissão Diretora.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1992. — Senador **Mauro Benevides,** Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 47, DE 1992

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar.

RESOLVE designar o servidor DEUSDEDIT MIRANDA, para, sem prejuízo das suas atribuições regulamentares como Diretor da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, exercer a Coordenação Regional no Estado do Rio de Janeiro, das providências relacionadas com a participação dos representantes do Senado Federal n Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, convocada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, pela Resolução nº 44/228, de 22-3-90, a realizar-se na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, no corrente ano.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1992. — Senador **Mauro Benevides,** Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 48, DE 1992

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar.

RESOLVE, designar o servidor ANTONIO JOSÉ DE SOUZA MACHADO, para, sem prejuízo das suas atribuições regulamentares como Diretor da Secretaria de Serviços Especiais, exercer a Coordenação Geral das providências relacionadas com a participação dos representantes do Senado Federal na Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, convocada pela Assembléia Geral das Nações Unidas pela Resolução nº 44/228, de 22-3-90, a realizar-se na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, no corrente ano.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1991. — Senador **Mauro Benevides,** Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 40, DE 1991
Que aposentou Nilton José de Souza

APOSTILA

Fica alterada para 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) a proporcionalidade do tempo de serviço constante deste Ato, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a autuação do requerimento e a publicação de sua aposentadoria.

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1992. — Senador **Mauro Benevides** — Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 103, DE 1991
Que aposentou Mario Nelson Duarte

APOSTILA

Fica alterada para 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) a proporcionalidade do tempo de serviço constante deste Ato, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a autuação do requerimento e a publicação de sua aposentadoria.

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os artigos 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1992. — Senador **Mauro Benevides,** Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 110, DE 1991
Que aposentou Eunice Ribeiro de Albuquerque

APOSTILA

Fica alterada para 27/30 (vinte e sete trinta avos) a proporcionalidade do tempo de serviço constante deste Ato, em virtude da servidora haver atingido mais um ano entre a autuação do requerimento e a publicação da sua aposentadoria.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1992. — Senador **Mauro Benevides, Presidente.**

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os artigos 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1992. — Senador **Mauro Benevides,** Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 120, DE 1991
Que aposentou José Gervásio Torres Parente

APOSTILA

Fica alterada para 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) a proporcionalidade do tempo de serviço constante deste Ato, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a autuação do requerimento e a publicação de sua aposentadoria. Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os artigos 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1992. — Senador **Mauro Benevides,** Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 140, DE 1991
Que aposentou Evandro Mesquita

APOSTILA

Fica alterada para 34/35 (trinta e quatro e trinta e cinco avos) a proporcionalidade do tempo de serviço constante deste Ato, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a autuação do requerimento e a publicação de sua aposentadoria.

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os artigos 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1992. — Senador **Mauro Benevides,** Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 141, DE 1991
Que aposentou Antônio Fraga Vieira

APOSTILA

Fica alterada para 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) a proporcionalidade do tempo de serviço constante deste ato, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a autuação do requerimento e a publicação de sua aposentadoria.

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os artigos 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1992. — Senador **Mauro Benevides,** Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 142, DE 1991
Que aposentou Ilson de Figueiredo.

APOSTILA

Fica alterada para 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) a proporcionalidade do tempo de serviço constante deste Ato, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a autuação do requerimento e a publicação de sua aposentadoria.

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1992. — Senador **Mauro Benevides,** Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 149, DE 1991
Que aposentou Miguel da Silva.

APOSTILA

Fica alterada para 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) a proporcionalidade do tempo de serviço constante deste Ato, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a autuação do requerimento e a publicação de sua aposentadoria. Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1992. — Senador **Mauro Benevides,** Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 161, DE 1991
Que aposentou Joaquim Ortega Filho.

APOSTILA

Fica alterada para 21/35 (vinte e um trinta e cinco avos) a proporcionalidade do tempo de serviço constante deste Ato,

em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a autuação do requerimento e a publicação de sua aposentadoria.

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 195, DE 1991
Que aposentou Carlos Alberto Chaves Rosas,

APOSTILA

Fica alterada para 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) a proporcionalidade do tempo de serviço constante deste Ato, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a autuação do requerimento e a publicação de sua aposentadoria.

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para incluir as vantagens da Resolução SF nº 21 de 1980, e excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 199, DE 1991
Que aposentou Afrânio Cavalcanti Melo Júnior.

APOSTILA

Fica alterada para 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) a proporcionalidade do tempo de serviço constante deste Ato, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a autuação do requerimento e a publicação de sua aposentadoria.

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para incluir as vantagens da Resolução SF nº 21 de 1980, e excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1, DE 1992

O DIRETOR-GERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e à vista da delegação contida no art. 2º da Resolução nº 344, de 1986,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora do Senado Federal Paula Cunha Canto de Miranda para exercer a Presidência da Comissão Administrativa do Pecúlio dos Servidores do Senado Federal, nos eventuais impedimentos do seu titular.

Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 12 fevereiro de 1992. — **João Bosco Altoe**, Diretor-Geral, em exercício.

Associação Interparlamentar de Turismo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em obediência ao art. 3º, § 3º do Regimento Interno do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, convoco Reunião Plenária Extraordinária para o dia 24 de fevereiro de 1992, segunda-feira, às 10:00 horas, na sala nº 2 do 23º andar do Anexo I do Senado Federal com a presença dos membros inscritos segundo o art. 2º daquele Regimento e a Resolução nº 1/83, da Comissão Executiva.

Ordem do dia

1) — Eleição do cargo de Presidente da Comissão Executiva, em virtude do afastamento do Titular eleito em abril de 1991.

2) — Preenchimento de cargo de membro Efetivo do Conselho em virtude de vaga por afastamento de titular efetivo.

3) — Assuntos de interesse do Grupo Brasileiro da AIDT.

Não havendo número em primeira convocação, fica, desde já, convocada, com qualquer número, nova Reunião Plenária Extraordinária, para as 10:30 horas do mesmo dia e local.

O processo de votação terá o seu encerramento às 15:00 horas.

Brasília, 19 de fevereiro de 1992. — Deputado **Henrique Eduardo Alves**, 1º Secretário.